SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2432

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Extrato do 2° (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2018.03.08.1. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através das Secretarias de Finanças e Saúde e a empresa FURTADO E OLIVEIRA ASSESSORIA LTDA - ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 05 de Abril de 2018, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados nas áreas administrativa e financeira junto a Secretaria Municipal de Saúde e Finanças do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar para 05 DE ABRIL DE 2021, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva, Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Noêmia Maria Sousa Oliveira.

ABAIARA/CE, 03 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:D776135E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº 03/2020

ATO NORMATIVO Nº 03/2020
O Vereador Professor Adeilton Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 e seguintes do Regimento Interno;
Considerando a persistência da grave crise provocada pelo novo vírus covid-19, que assola todo o País; permanecendo o Estado do Ceará e o Município de Altaneira-CE, com a decretação do Estado de Calamidade Pública;
Considerando que, esta Presidência, por meio dos Atos Normativos nº 01/2020 e 02/20202, efetuando a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Altaneira; conforme orientações das autoridades de saúde pública do Brasil;
Considerando os termos do Decreto de Nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará; que prevê uma série de medidas preventivas que devem ser aplicadas no sentido de conter a proliferação do novo coronavírus (Covid-19); intensificado pelo Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020; prorrogados pelo Decreto nº 33.516 de 05 de abril de 2020; prorrogados também pelo Decreto nº 33.544 de 20 de abril de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará;
Considerando, a ouvida de todos os membros integrantes da Câmara Municipal de Altaneira, pelos meios virtuais disponíveis, que acordaram no presente decisório;

RESOLVE: ***ad referendum*** desta, nos termos dos Arts. 18 e 19 do Regimento Interno;

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 05 (cinco) de maio de 2020 as vedações e demais dispositivos do Ato Normativo nº. 02/2020, de 06 de abril de 2020.
§1º *Durante a suspensão das atividades, à Câmara funcionará com revezamento de funcionários e as Sessões Ordinárias ocorrerão de forma remota nos termos da Resolução 001/2020.*
Art. 2º. Todos os prazos de matérias em tramitação no Poder Legislativo Municipal ficam igualmente postergados pelo período referido no artigo anterior, inclusive os da Comissão Parlamentar de Inquérito em tramitação na presente sessão legislativa.
Art. 3º. Atendimentos virtuais estarão disponíveis pelos seguintes canais: Ouvidoria, E-sic, whatsApp (88) 99685-3128 e email: contato@altaneira.ce.leg.br.
Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020. 4º Sessão Legislativa – 15ª Legislatura.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:4F5655F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2020

DECRETO Nº 15/2020 Aratuba, 20 de abril de 2020.

Cria barreira sanitária, disciplina fiscalização de acesso de veículos, prorroga medidas de enfrentamento e contenção do avanço do Covid-19 no município de Aratuba, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede pública de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, em especial o Decreto Estadual Nº. 33.544 de 19/04/2020.

DECRETA:

Art. 1º - As vedações previstas no Decreto Municipal 007/2020 e suas alterações posteriores bem como no Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, inclusive o Decreto Estadual nº. 33.544, de 19 de abril de 2020, ficam mantidas **até o dia 05 de maio de 2020.**

Art. 2º - Fica decretado temporariamente o fechamento das entradas que ligam o município de Aratuba aos municípios de Capistrano-CE, Canindé-CE, e Mulungu-CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito.

Art. 3º - As entradas principais do município de Aratuba, a partir da vigência desse serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no munícipio de Aratuba-CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionadas ao funcionamento no munícipio de Aratuba-CE, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no munícipio de Aratuba- CE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no munícipio de Aratuba-CE.

§ 2º. Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao município de Aratuba-CE, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica e de seu corpo técnico, com o apoio do pessoal do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT.

§ 3º. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 4º - Fica criada a função temporária de **Fiscal Sanitário**, com atribuições compatíveis dos ocupantes dos cargos de Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Endemias ou Agente de Trânsito e Transporte, a ser desempenhada por integrantes do quadro de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados temporariamente, do município de Aratuba-CE, através de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os servidores designados para exercer a função temporária de **Fiscal Sanitário** farão jus aos proventos dos cargos que ora ocupam devendo ficar, provisoriamente, lotados na Secretaria de Saúde do Município, enquanto perdurar a designação.

Art. 5º. Os agentes de trânsito, com o auxílio dos fiscais sanitários definidos no art. 4º. e outros agentes integrantes da administração pública de Aratuba, poderão realizar desvios, total ou parcial, no trânsito de veículos automotores em geral e congêneres, bem como de ciclistas, que circulem dentro do território do município de Aratuba, bem como isolar áreas públicas municipais, impedindo o acesso e restringindo a circulação de indivíduos e pedestres com o intuito de evitar aglomerações de pessoas e a propagação da COVID-19.

Art. 6º. - Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do município de Aratuba-CE.

Parágrafo Único: os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município até ulterior deliberação da Secretaria de Obras e Urbanismo – Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos em funcionamento com base nas exceções (farmácias, bancos, casas lotéricas, oficinas, supermercados e afins) contidas em decretos estadual deverão, em suas áreas de acesso, a disponibilização obrigatória de álcool gel a 70% e papel toalha.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos são obrigados a disponibilizar estas medidas protetivas, sem qualquer custo ou ônus para os usuários, além de estarem obrigados a disponibilizar funcionários para organização de filas mantendo o distanciamento recomendado pelas autoridades sanitárias e prestando informações, todos com uso obrigatório de EPI´s.

Art. 8º. - Fica recomendado a todas as pessoas o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte público ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 9º. Para efetivar as medidas dispostas neste Decreto os agentes públicos municipais poderão solicitar o apoio das forças de segurança e demais autoridades atuantes no município de Aratuba.
Art. 10. - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, inclusive com aplicação de multas.
Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1FE829D2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2004.01/2020

Município de ARATUBA, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que no **dia 06 de maio 2020** às **09h00min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 09h45min. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 20 de abril de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4C770A2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 14/2020

DECRETO Nº 014/2020 Aratuba, 07 de abril de 2020.

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Aratuba e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Aratuba já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos 07/2020, 09/2020, 10/2020, 12/2020 e 13/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal,

e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Aratuba, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, juntamente o projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:844479D9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 na Sede da Prefeitura Municipal de Aratuba, nesta cidade de Aratuba - CE, perante a Exma. Prefeita Sra. MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA, compareceu a Sra. **YLKA SOUZA JERÔNIMO**, nomeada por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter definitivo, conforme sentença exarada nos autos do Processo nº 0002198-02.2010.8.06.0039, para exercer, neste Município, o cargo de Professora de Educação Básica, conforme Lei Municipal nº 349/2009, em vaga criada pela Lei Municipal nº 255/2006 de 26/04/2006, com lotação na Secretaria de Educação Básica, sem prejuízo do tempo de serviço anteriormente exercido e de todos os benefícios, vantagens e progressões na carreira acumulados com base na nomeação provisória no cargo, tendo satisfeito todas as condições para investidura no cargo em referência e prestado o compromisso de empossada na conformidade dos termos acima descritos.

E para constar, Eu **Aline Maria Barbosa Carioca** _____ lavrei o presente Termo que vai assinado pela Exma. Prefeita do Município e pela servidora ora empossada.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

YLKA SOUZA JERÔNIMO
Servidora

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7A941449

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.30.1. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **L. W. VERISSIMO SOUSA – EPP –** Totalizando um valor global de – **R$ 1.322.186, 50** (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), referente os Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

Data da Adjudicação: 20 de abril de 2020.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:0C906FF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 16, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 16, DE 20 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO DOMICILIAR PARA AS PESSOAS POSITIVAS DO COVID-19 E AS SUSPEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que seja redobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Ceará e a necessidade de adoção de medidas para obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas **COM QUADRO DE COVID-19 CONFIRMADO** laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, bem como **AS PESSOAS SUSPEITAS**, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar e não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 2º - As pessoas flagradas em desacordo com o estabelecido no presente Decreto estarão sujeitas à imposição de multa no valor de R$ 200,00(duzentos reais), pelos Guardas Municipais, majorada para R$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de reincidência.

Art. 3º - O descumprimento do presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal: "**Art. 268**- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 20 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:9F661928

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 680 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o poder executivo a comprar um terreno para fins de atividade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal de Banabuiú, autorizado a comprar um terreno rural medindo 15 metros de frente com 15 metros de fundo totalizando 225 metros quadrados mais uma extensão de 222 metros de comprimento por 01 metros de largura totalizando 447 metros quadrados de propriedade do Sr. Antonio Jerônimo de Oliveira, de acordo com o memorial descritivo, para melhoramento e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município, o terreno tem o limite conforme planta baixa (levantamento planimétrico) em anexo.

Art. 2º - A avaliação do imóvel foi elaborada pela comissão permanente de avaliação, nomeada através da Portaria Municipal Nº: 062/2017, que depois de inspecionado o citado terreno pela comissão ficou estipulado o valor em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação a serem pagos parceladamente.
Art. 3º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:E80DBC1E

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 21 DE ABRIL DE 2020, BEM COMO ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO DECRETO QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, BEM COMO DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO

DECRETO N° 15 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 21 DE ABRIL DE 2020, BEM COMO ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO DECRETO QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, BEM COMO DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL ATÉ O DIA 05 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril - Dia de Tiradentes, conforme prevê a lei federal de nº: 662/49;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados.
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33-544 expedido e publicado no dia 19 de abril do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33-519 que trata acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado de acordo com a lei federal de nº: 662/49, feriado o dia 21 de abril de 2020.
Art. 2º. Fica decretada a prorrogação do decreto municipal de nº: 08/2020 que trata acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até

o dia 05 de maio de 2020, conforme novo decreto estadual de nº:33-544 publicado no dia 19 de abril de 2020.
Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA_SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:7E0BC11A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.10.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** ANTÔNIA FLAVIANA SILVA DOS SANTOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e**ANTÔNIAFLAVIANA SILVA DOS SANTOS - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A344378E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.11

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** MARIA BEATRIZ CORREIA PAIXÃO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **MARIA BEATRIZ CORREIA PAIXÃO - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:57053C9F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.25

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO - CONTRATADA**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D67EB0B3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.13

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** ANTONIO CLEILTON DA SILVA SOUSA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **ANTONIO CLEILTON DA SILVA SOUSA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D468BA1F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.05

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** CRISTINA SILVEIRA PIMENTA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS,

CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – CONTRATANTE**, e **CRISTINA SILVEIRA PIMENTA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B753BAF4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.15

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** FLAVIANA STEFANNY PIRES DOS SANTOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – CONTRATANTE**, e **FLAVIANA STEFANNY PIRES DOS SANTOS - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:10434781

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.24

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** GEANE BENÍCIO DE OLIVEIRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – CONTRATANTE**, e **GEANE BENÍCIODE OLIVEIRA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5C064BF4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.14

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** IANA BARBOSA SILVA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – CONTRATANTE**, e **IANA BARBOSA SILVA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F2FC50AA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** ISABEL CRISTINA LIMA LINS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – CONTRATANTE**, e **ISABEL CRISTINA LIMA LINS - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AEC10E7B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.16

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** ANTONIA

ISABELE DE LIMA LEMOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **ANTONIA ISABELE DE LIMA LEMOS - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B0D3C6FB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** JULIANA GUEDES DE SOUZA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **JULIANA GUEDES DE SOUZA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CBC71FCA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.10

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** MARIA JULIANA NOBRE MORAIS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **MARIA JULIANA NOBRE MORAIS - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0BBA6D7B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.27

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** JULLIANA PEREIRA GOMES. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **JULLIANA PEREIRA GOMES - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D1A476FC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.30

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** ANTONIA KATIENE BARROS SOUSA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e**ANTÔNIA KATIENE BARROS SOUSA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E6084736

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.03

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** KDILANY NOGUEIRA LOPES DE QUEIROZ. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **KDILANY NOGUEIRA LOPES DE QUEIROZ - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5B6E39C7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.29

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** FRANCISCA LILIANE DA SILVA SOUZA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA LILIANE DA SILVA SOUZA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7F2520CD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** LUIS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6193BCD0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.09

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** MARIA VANDERLANIA LINS RIBEIRO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **MARIA VANDERLANIA LINS RIBEIRO - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:373E3E0B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.06

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1F2D0E1E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.07

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** MADALENA DE SOUSA MACHADO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **MADALENA DE SOUSA MACHADO - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:88438883

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.12

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** MILENA SILVA MELO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **MILENA SILVA MELO - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:860DFA6A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** NAIARA DA SILVA OLIVEIRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **NAIARA DA SILVA OLIVEIRA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C63FDDD0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** OCILANIA CINTIA LOPES BRAGA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **OCILANIA CINTIA LOPES BRAGA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:45F8AE61

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.35

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** PALOMA PINHEIRO NOBRE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **PALOMA PINHEIRO NOBRE - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ABE18676

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.18

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** RIANNA DA SILVA BATISTA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **RIANNA DA SILVA BATISTA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9464DB58

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.08

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** ROMARIO ALVES NOBRE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **ROMARIO ALVES NOBRE - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:195CD93C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.34

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** ROSALIA FERREIRA NOGUEIRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **ROSALIA FERREIRA NOGUEIRA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B1888BDD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.32

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** ANGELA TAINA FREITAS ARAUJO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **ANGELA TAINA FREITAS ARAUJO - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3D5CA303

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.26

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** MARIA TATIANE MOURA NOGUEIRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **MARIA TATIANE MOURA NOGUEIRA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A5ECB5D9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** FRANCISCO VESPA NETO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCO VESPA NETO** - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DC667F03

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2019.04.02.17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** VITORIA SOUSA BATISTA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020. **ASSINAM**: **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE** – **CONTRATANTE**, e **VITORIA SOUSA BATISTA** - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E73AE4C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Propostas de Preços. Tomada de Preços nº 2020.02.19.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.02.19.1, sendo o seguinte: Licitante Vencedora - **CONSTRUTORA VERTICE - ME**, com proposta de preços no valor global estimado de R$ 133.916,18 (cento e trinta e três mil novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos). As seguintes empresas tiveram as suas propostas de preços desclassificadas, conforme análise técnica do Departamento de Engenharia: **PV ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME** (Por ter apresentado sua proposta sem as devidas assinaturas do representante legal e do engenheiro civil responsável nas planilhas orçamentárias) e **BELIRARDO FERREIRA SILVA** (Por ter apresentado sua proposta sem a devida assinatura do representante legal nas planilhas orçamentárias). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 20 de abril de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EF78F5D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Propostas de Preços. Tomada de Preços nº 2020.01.17.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.01.17.2, sendo o seguinte: Licitante Vencedora - **ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com proposta de preços no valor global estimado de R$ 407.043,86 (quatrocentos e sete mil e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos). As seguintes empresas tiveram as suas propostas de preços desclassificadas, conforme análise técnica do Departamento de Engenharia: **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** (Não apresentou junto a sua proposta de preços o cronograma físico financeiro, bem como a planilha de composição de BDI e a planilha de composição de preços unitários dos serviços); **A.L.S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI** (Não constam as assinaturas do representante legal da empresa e do engenheiro civil responsável junto às planilhas orçamentárias, planilha de composição e preços unitários dos serviços e na planilha de composição do BDI); **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA** (Não consta a assinatura do engenheiro civil responsável junto às planilhas orçamentárias, não consta a planilha de composição e preços unitários dos serviços); **CONSEL - CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (Não consta a assinatura do representante legal da empresa junto às planilhas orçamentárias); **M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES** (Não constam as assinaturas do representante legal da empresa e do engenheiro civil responsável junto às planilhas orçamentárias, planilha de composição e preços unitários dos serviços e cronograma físico financeiro); **VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (Não consta a assinatura do engenheiro civil responsável junto às planilhas orçamentárias); **CONSTRUTORA ASTRON LTDA** (Não consta a assinatura do engenheiro civil responsável junto às planilhas orçamentárias); **J DE FONTE RANGEL EIRELI** (Não constam as assinaturas do representante legal da empresa e do engenheiro civil responsável junto às planilhas orçamentárias); **CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES EIRELI** (Não consta a assinatura do representante legal da empresa junto às planilhas orçamentárias); **TEOTÔNIO CONSTRUCÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS** (Não consta o cronograma físico financeiro) e **J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (Não consta a planilha de composição de preços

unitários dos serviços e a planilha de composição do BDI). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 20 de abril de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:905FF412

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 017/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 008/2020, AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.537, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.544, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença.

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal n.°008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§4° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§5° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

§6° Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1°, deste artigo, deverão:
I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo de 2 metros do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;
II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2° - Fica **RECOMENDADO** o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3° - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1° Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Municipal n.°008/2020, de 17 de Março de 2020.

Art. 4° - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas ou pessoas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:
I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;
b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;
c) façam a entrega das mercadorias nas portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns;

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega disponibilizados por plataforma digital (Whatsapp, Messenger e etc.) deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

II – comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 5° - Este decreto passará a viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Abril de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:66A6D79D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.07.002 - CGM,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TERMINAL SERVER (TS) COM SEUS RESPECTIVOS USUÁRIOS PARA ATENDER A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE JANEIRO DE 2020**.**
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1401.04.124.0104.2.055 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO **-** CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
ASSINA PELA CONTRATADA: SALOMÃO ROCHA LANDIM.

CHOROZINHO–CE, 07 DE JANEIRO DE 2020.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8B7501AA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020. 01.06.013 - SETAS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.034 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D6A1024B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato N.º **2020. 01.06.011 - FME**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AEFEC80B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 2020.04.15.016-PP-SDE
Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Errata ao Aviso de Licitação. O Pregoeiro do Município de Chorozinho, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao AVISO DE LICITAÇÃO: onde lê-se: Pregão no 2020.04.15.016-PP-SDE, leia-se: Pregão nº 2020.04.15.016-PP-ADM; e onde lê-se: Contratação de Prestação de Serviços de Comunicação em Rádio para coletar, sintetizar e difundir materiais de interesses da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Chorozinho-CE, leia-se: Contratação da prestação de serviços especializados em comunicação tais como: planejamentos, análise de produtos técnicos e serviços de produção de imagens, inserção de mídia e atualização das redes sociais ligados as diversas Secretarias do Município de Chorozinho, através da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal. Fica mantida a data do certame para o dia 30/04/2020, às 09:00h. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h, no email: licitachorozinho2017@outlook.com e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 20 de abril de 2020.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:63E0805C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.07.003 – ADM**, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTÚDIO PARA GRAVAÇÃO DE MÍDIAS EM PROVEITO DOS TRABALHOS DE PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: RENATO FERREIRA SANTIAGO 90272722391 - SANTIAGO STUDIO PUBLICIDADE 21.726.892/0001-82.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: RENATO FERREIRA SANTIAGO.

CHOROZINHO–CE, 07 DE JANEIRO DE 2020.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6B58E757

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.012 - SAMARH**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DO CHAFARIZ DA LOCALIDADE DE VILA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: MILTON SÉRGIO DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.048 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: MILTON SÉRGIO DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:24024170

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.07.001 - SEFIN,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TERMINAL SERVER (TS) COM SEUS RESPECTIVOS USUÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS.
CONTRATADA: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE JANEIRO DE 2020**.**
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 0501.04.122.0107.2.009 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE FINANÇAS (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: SALOMÃO ROCHA LANDIM.

CHOROZINHO–CE, 07 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:93A62509

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 007/2020

PORTARIA Nº. 007/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.544 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 408/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 5 (Cinco) de Maio as medidas previstas na Portaria 006/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 20 de abril de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:3523CF86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 701/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo de nº 543, de 03 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade declarado neste Município por meio do Decreto de nº 699/2020, de 07 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que os estudos técnicos em todo o mundo apontam que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate ao avanço da Pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO o acentuado crescimento de infectados pelo COVID-19 no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada, a qual vem se mostrando eficaz;
DECRETA:
Art. 1°. Ficam ratificadas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.644, de 19 de abril de 2020, prorrogando, no âmbito do Município de Fortim-CE, as vedações previstas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, até o dia 05 de maio de 2020.
Parágrafo único- As medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais previstas no Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020, ficam ratificadas no território do Município de Fortim-CE.

Art. 2º. O art. 3º do Decreto Municipal de nº 697/2020, de 05 de abril de 2020, fica prorrogado até 05 de maio de 2020, devendo cada órgão e/ou secretaria municipal prorrogar e/ou adaptar suas respectivas Portarias.
Parágrafo único- Excetuam-se ao Regime Especial de Trabalho as Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Urbano, as quais devem exercer suas atribuições de acordo com as normas e orientações da Organização Mundial da Saúde.
Art. 3º. Ficam prorrogadas ainda, até 05 de maio de 2020, as disposições dos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 690/2020, de 21 de março de 2020, com o aumento da distância mínima prevista no inciso II do art. 1º e no inciso V do art. 2º para 1,5 (Um metro e meio).
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de abril de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:39D10DBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DEFINIDO NA PORTARIA DE Nº 01/2020, DE 05 DE ABRIL DE 2020, ATÉ O DIA 05 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE FORTIM.

O **CHEFE DE GABINETE,** no uso de suas atribuições funcionais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 701/2020, de 20 de abril de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 05 de maio de 2020 todas as disposições da Portaria de nº 01/2020, de 05 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 20 de abril de 2020.

WILLIAM COSTA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7E8EB7F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS DECRETOS Nº 08/2020, DE 20/03/2020, E Nº 09/2020, DE 22/03/2020, as quais foram estendidas e complementadas por força doS decretoS nº 13/2020, DE 30/03/2020, E Nº 14/2020, DE 06/04/2020, COM VISTAS à continuidade do ENFRENTAMENTO Da situação de emergência PROVOCADA pelo novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08, de 20/03/2020, e nº 09, de 22/03/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 14/2020, do Município de Groaíras, que estendeu, mais uma vez, as estratégias de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519/2020, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530/2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de continuar o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 33.537, de 06/04/2020 que revogou dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05/04/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.544, de 19/04/2020, que prorrogou novamente, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde do Brasil, para enfretamento da pandemia do novo Coronavírus, preveem uma série de medidas restritivas de locomoção e integração entre as pessoas;

CONSIDERANDO que, no Estado do Ceará, o avanço da doença já alcançou uma fase crítica, com um importante do número de pacientes infectados, e em estado grave, aguardando na fila para serem admitidos em UTI, e com registro significativo de óbitos em decorrência dos efeitos desta infecção;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras já registrou caso positivo da doença e aguarda os resultados dos exames de muitos outros pacientes com quadro sintomático suspeito da doença, fato que se permite concluir que há possibilidade de elevação do número de casos confirmados em território municipal;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos, as informações científicas e as estratégias adotadas em todo o mundo, no que diz respeito a esta infecção, permitem concluir que o isolamento social representa a alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), preservando a vida e a saúde das pessoas, sobretudo das mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 (terça-feira) as restrições de funcionamento dos estabelecimentos anotados no art. 1°, do Decreto n.º 08, de 20/03/2020, e no art. 1º, do Decreto nº 09, de 22/03/2020, como medida necessária contenção do avanço da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Município de Groaíras.
Parágrafo Único. No período a que se refere o "*caput*", deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias, os estabelecimentos já excepcionados na forma dos Decretos n.º 08, de 20/03/2020, e nº 11, de 24/03/2020.

Art. 2º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n° 07/2020, de 17/03/2020, dilatado pelo Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, prorrogado pelo Decreto nº 13/2020, de 30/03/2020 e estendido mais uma vez pelo Decreto nº 14/2020, de 06/04/2020, fica prorrogado para o período entre 20 de abril (segunda-feira) e 05 de maio de 2020 (terça-feira), mantido o funcionamento dos serviços essenciais listados no art. 2° do primeiro Decreto e ratificados no art. 4º do segundo Decreto, aqui citados.
Parágrafo Único. Ficam mantidas as condições estabelecidas no §1º e no §2º, do art. 2º, do Decreto nº 13/2020, de 30/03/2020, como estratégia para preservar ao máximo a vida e a saúde de servidores e da população, neste período de crise.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:D4311197

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2020

Dispõe sobre redação suplementar ao Decreto 010/2020 que institui o "Estado de Emergência" no Município de Guaraciaba do Norte em observância ao Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.544/2020 de 19 de Abril de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 33.536 de 05 de Abril de 2020 que "PRORROGA BEM COMO ALTERA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO N.° 30.519, DE 19 DE MARÇO DE 2019, E ALTERAÇÕESPOSTERIORES, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO CEARÁ"

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Municipio de Guaraciaba do Norte bem como a estrita observância por parte deste Municipio as resoluções das autoridades sanitárias internacionais (OMS) e nacionais (ANVISA), bem como as diretrizes expostas no último Decreto Estadual n°. 33.544/2020 de 19 de Abril de 2020 do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a observância as recomendações previstas pelo Ministério Público do Municipio de Guaraciaba do Norte, n°. 004/2020/PmJGRN, n°.005/2020/PmJGRN e n°. 006/2020/PmJGRN

DECRETA:
Art. 1º - As vedações previstas no Decreto Municipal n°. 010/2020 de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual n°. 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam prorrogadas até o dia 05 de Maio de 2020.
Art. 2° - O Municipio de Guaraciaba do Norte, adequa suas fiscalizações, bem como observará, em inteiro teor, as recomendações exaradas no Decreto Estadual n°. 33.544 de 19 de abril de 2020 emitida pelo Governo do Estado do Ceará.
Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:11BB5521

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 728, DE 15 DE ABRIL DE 2020. "DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei nº 728, de 15 de abril de 2020.

"Dispõe sobre modificação da base de cálculo da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Ibiapina e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o **Sr. ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da modificação da base de cálculo da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do município de Ibiapina.

Art. 2º – A Lei Municipal n° 573/2014, de 29 de abril de 2014, no art.11, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. *In omissis(...)*
I – *In omissis*

VI – Adicional Mensal, a título indenizatório, para deslocamento e alimentação no exercício da função no âmbito do território do município de Ibiapina corresponde ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor da sua remuneração. (AC)

II – Altera os termos do § 1° do art.11, passa a vigorar com seguinte redação:

Art.11. *In omissis (...)*
§1°. Os Conselheiros Tutelares eleitos do Município de Ibiapina receberão mensalmente uma remuneração equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento-base a que faz jus o Servidor Público Efetivo ocupante do cargo/função do ASSISTENTE SOCIAL do quadro permanente do município, garantida a manutenção dos reajustes na mesma data e nos mesmos percentuais auferidos. (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1° de março de 2020 os seus efeitos para fins de direitos financeiros, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, os dispositivos em alcance da Lei Municipal n° 573/2014, de 29 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, em 15 de abril de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:9D37D392

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 015/2020 IBIAPINA-CE, 27 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTA A DISPONIBILIZAÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 015/2020 Ibiapina-CE, 27 de MARÇO de 2020.

Regulamenta a disponibilização de força de trabalho dos servidores municipais durante o período de isolamento social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da OMS, da pandemia decorrente da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições dos decretos municipais já publicados que regulamentam outras medidas de contenção da proliferação do COVID-19
CONSIDERANDO que com a suspensão de aulas nas escolas públicas e a alteração do horário de trabalho dos servidores públicos de diversos setores da administração municipal irá resultar numa grande força de trabalho ociosa;
CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas enérgicas e contundentes em relação ao controle da proliferação do COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 21 de março de 2020, que DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E A OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETA:
Art. 1º. Todos os servidores do Município, no exercício das suas funções, ou não, de todas as secretarias e departamentos do município, poderão ser convocadas para a desempenhar algum tipo de atividade informativa ou de contingenciamento do COVID-19.
Parágrafo Único. Ficam isentos de convocação aqueles servidores que se encontram dentro da faixa de risco do COVID-19.
Art. 2º. Aquele servidor que não atender à convocação ficará sujeito ao cômputo de falta injustificada, sem prejuízo das demais cominações administrativas, cíveis ou penais que possam aplicar-se a sua conduta.
Art. 3º. Ficam mantidas todas as determinações contidas nos decretos já publicados.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:73D7F701

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 016/2020 IBIAPINA-CE, 29 DE MARÇO DE 2020. PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 016/2020 Ibiapina-CE, 29 de MARÇO de 2020.

Prorroga as medidas de enfrentamento da infecção humana provocada pelo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da OMS, da pandemia decorrente da proliferação do COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 21 de março de 2020, que DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E A OUTRAS PROVIDENCIAS;
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando grande impacto financeiro no erário municipal, ante a adoção de política assistencial aos mais carentes, alvos das consequências econômicas trazidas pela prática da quarentena;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8° e 9° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, que ameniza sobremaneira o impacto financeiro nas contas públicas que previsivelmente as férias coletivas causaria, possibilitando o pagamento do adicional de um terço das férias até a data do pagamento da gratificação natalina, bem como a possibilidade do pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 33.519 de 28 de março de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que este isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus.
DECRETA:
Art. 1º. Prorroga até a zero hora do dia 06 de abril de 2020, as medidas de prevenção, controle e contensão estabelecida no Decreto municipal nº 11/2020.
Art. 2º. Suspender até a zero hora do dia 06 de abril de 2020, as atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino, recomendando o mesmo para as instituições particulares.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 29 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:1B63FEAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 017/2020 IBIAPINA-CE, 06 DE ABRIL DE 2020. PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º 017/2020 Ibiapina-CE, 06 de abril de 2020.

Prorroga as medidas de enfrentamento da infecção humana provocada pelo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da OMS, da pandemia decorrente da proliferação do COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 21 de março de 2020, que DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E A OUTRAS PROVIDENCIAS;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016, de 29 de março de 2020, que prorrogou as medidas restritivas de enfretamento à infecção humana causada pelo coronavírus;
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando grande impacto financeiro no erário municipal, ante a adoção de política assistencial aos mais carentes, alvos das consequências econômicas trazidas pela prática da quarentena;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8° e 9° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, que ameniza sobremaneira o impacto financeiro nas contas públicas que previsivelmente as férias coletivas causaria, possibilitando o pagamento do adicional de um terço das

férias até a data do pagamento da gratificação natalina, bem como a possibilidade do pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 33.536 de 05 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que este isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus.
CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade e atendimento das unidades de saúde;
CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infeção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;
DECRETA:
Art. 1º. As vedações adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, assim como as medidas de enfretamento previstas no Decreto Municipal nº 011/2020, de 21 de março de 2020, **ficam mantidas em âmbito municipal até o dia 20 de abril de 2020**.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:40C009C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 018/2020 IBIAPINA-CE, 14 DE ABRIL DE 2020.
DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 018/2020 Ibiapina-CE, 14 de abril de 2020.

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Ibiapina - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Ibiapina - CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) nº 10/2020, de 16 de março de 2020, nº 11/2020, de 21 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de IBIAPINA - CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

AFIXE-SE.
DIVULGUE-SE.
PUBLIQUE-SE.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:C97E3C85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 019/2020 IBIAPINA-CE, 21 DE MARÇO DE 2020. INSTITUI, TEMPORARIAMENTE, GABINETE DE CRISE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL

DECRETO N.º 019/2020 Ibiapina-CE, 21 de MARÇO de 2020.

Institui, temporariamente, Gabinete de Crise do Município de Ibiapina, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19 2019- nCoV);
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO as decretações de estado de emergência pelo Municipio de Ibiapina e alguns Entes Estaduais na última semana;
CONSIDERANDO os problemas decorrentes de um possível quadro de desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instalado o Gabinete de Crise do Município de Ibiapina em razão da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Art. 2º – O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial, nacional e local.
Art. 3º – O Gabinete de Crise será composto por um representante de cada órgão e entidade:
I – Secretaria Municipal de Saúde que o coordenará;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Gabinete do Prefeito;
IV – Secretaria Municipal de Administração;
V- Secretaria Municipal de Educação.
VI – Controladoria do Município;
VII – Procuradoria do Município;

Parágrafo único – Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 72 setenta e duas horas após a publicação deste decreto.
Art. 4º – A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.
Art. 5º – A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.
Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:64C61564

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 017/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N.º 017/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
CONSIDERANDO que a senhora MARIA LEONICE GOMES BORGES, conhecido como "LEO", nascida aos 07/04/1957, faleceu nessa quinta-feira, 16 de abril de 2020, deixando saudades aos seus familiares e amigos;
CONSIDERANDO que ocupava a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; participou ativamente no Conselho Municipal de Assistência Social, da Federação das Entidades Comunitárias de Icapuí, bem como da Associação dos Universitários do Município de Icapuí, e outras instituições/atividades, de modo que em muito contribuiu para o desenvolvimento desta Cidade;
CONSIDERANDO que prestou relevantes serviços ao Município na condição de cidadã icapuiense atuante;

CONSIDERANDO que esta Municipalidade visa demonstrar pesar pela perda de um dos seus notáveis munícipes e pela família em luto;
DECRETA:
Art. 1° Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no âmbito do Município de Icapuí-CE, em razão do falecimento da senhora MARIA LEONICE GOMES BORGES.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 17 DE ABRIL DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:2D932733

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 33.544, de 19 de abril de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus a fim de evitar a disseminação da doença no município de Icapuí.
CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado do Ceará, em que é possível observar o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite de sua capacidade de atentimento.

DECRETA:
Art. 1°Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as medidas de restrição previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020.
Art. 2º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 22 de abril a 05 de maio de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
Parágrafo Único. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.
Art. 3º Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 20 de abril de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:DB077F21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.06.01

CONTRATO Nº 265/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: PROVIX Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli – EPP
OBJETO: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí.

VALOR CONTRATADO: R$ 885.240,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).
BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.08.244.0200.2.053 – Gestão de Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços. para distribuição gratuita.
DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/04 a 07/09/2020.

AURICELIA BEZERRA BRAGA DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:3C4A341A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.07.01

CONTRATO Nº 266/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí Ltda.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe/tilápia) para compor cestas básicas que serão distribuídas gratuitamente as famílias em situação de vulnerabilidade social causada pelo coronavírus neste município.
VALOR CONTRATADO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.08.244.0200.2.053 – Gestão de Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços. para distribuição gratuita.
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/04 a 08/09/2020.

AURICELIA BEZERRA BRAGA DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:C6E02580

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Francisco da Costa. **CONTRATADA:** AMV Projetos & Construções Eireli - EPP, CNPJ 10.480.822/0001-70, com sede na Av. Jorge Coelho de Andrade, 24, Sala 6 – CEP: 59.625-400 – Presidente Costa e Silva – Mossoró - Rio Grande do Norte. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 2019.12.17.01. **OBJETO:** Execução da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Icapuí/CE. **PREÇO:** R$ 1.034.916,15 (um milhão, trinta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 052/CIDADES/2019/MAPP:4305 e próprio do Município. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.26.451.0901.1.040 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.. **DATA:** Icapuí-CE, 27 de março de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. **CONTRATADA:** AMV Projetos & Construções Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 27 de março de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA.
Secretário de Infraestrutura e Saneamento.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:92687DD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Francisco da Costa. **CONTRATADA:** AMV Projetos & Construções Eireli - EPP, CNPJ 10.480.822/0001-70, com sede na Av. Jorge Coelho de Andrade, 24, Sala 6 – CEP: 59.625-400 – Presidente Costa e Silva – Mossoró - Rio Grande do Norte. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 2019.12.17.02. **OBJETO:** Execução da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da Comunidade de Nova Belém e na Rua Gláucio Ferreira no município de Icapuí/CE. **PREÇO:** R$ 1.121.067,77 (um milhão, cento e vinte e um mil, sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 07 (sete) meses contados a partir da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 051/CIDADES/2019/MAPP:4605 e próprio do Município. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.26.451.0901.1.040 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.. **DATA:** Icapuí-CE, 27 de março de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. **CONTRATADA:** AMV Projetos & Construções Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 27 de março de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA.
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:5560494F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 323/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Diumberto de Freitas Cruz. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, com sede à Rua Francisco Sergio Reboucas, nº. 829 – CEP: 62.900-000 – Vila Ramalho – Russas – CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade Concorrência n.º 2019.12.13.01. **OBJETO:** Execução da obra de reforma do Centro de Educação/Posto de Atendimento de Retiro Grande. **PREÇO:** R$ 27.500,72 (vinte e sete mil, quinhentos reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 (três) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 (um) meses contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.365.0604.1.007. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 02 de março de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 16 de abril de 2020.

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:8FC33D85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 324/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Diumberto de Freitas Cruz. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, com sede à Rua Francisco Sergio Reboucas, nº. 829 – CEP: 62.900-000 – Vila Ramalho – Russas – CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade Concorrência n.º 2019.12.13.01. **OBJETO:** Execução da obra de reforma do Centro de Educação da Comunidade de Ponta Grossa. **PREÇO:** R$ 200.486,73 (duzentos mil, quatrocentos e oitenta e reais e setenta e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 (oito) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.365.0604.1.007. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 02 de março de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 16 de abril de 2020.

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ.
Secretário de Educação

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:866CE8C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 325/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Diumberto de Freitas Cruz. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, com sede à Rua Francisco Sergio Reboucas, nº. 829 – CEP: 62.900-000 – Vila Ramalho – Russas – CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade Concorrência n.º 2019.12.13.01. **OBJETO:** Execução da obra de reforma do Centro de Educação Infantil (CEI) A Caminho da Cidadania. **PREÇO:** R$ 148.034,73 (cento e quarenta e oito mil, trinta e quatro reais e setenta e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (três) meses contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.365.0604.1.007. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 02 de março de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 16 de abril de 2020.

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:608A5016

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.02/2020-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº 22.02/2020-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação localizado na ladeira da santana, sítio santana – distrito de pedrinha Município de Icó/Ce, declarando: **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS** as empresas: ALS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI-ME; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME; J. DE FONTE RANGEL EIRELI; JOSE URIAS FILHO - JUF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS — ME e **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** SETA SERVIÇOS TECNICOS E ARQUITETÔNICOS; CONSTRUTORA EXITO EIRELI; J. CAMPOS EMPRENDIMENTOS EIRELI; SUASSUNA TRANPORTES E SERVIÇOS - J. S. SINDEAUX NETO - EIRELI - ME; SBS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI — ME; A.I.L CONSTRUTORA LTDA; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM — ME; IDEAL CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA; CALDAS EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; PRIME TRANSPORTES EIRELI-EPP; PCE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após analise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa SBS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, no valor total de R$ 297.679,38 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”.

Icó - CE, 15 de Abril de 2020

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:68626369

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE CANCELAMENTO

ESTADO DO CEARA – FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE – AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.04.001/2020-FUSPI. OBJETO: Aquisição com instalação de 01 (um) gerador para atender as necessidades do Hospital Regional desse município, de responsabilidade da Fundação de Saúde de Iguatu – CE, que seria dia 24 de abril de 2020, às 09:00 horas, **LOCAL**: Rua Edilson de Melo Távora, S/N, Bairro Esplanada, Iguatu-CE, nas dependências do Hospital Regional, na sala da Comissão de Licitação. Portando fica CANCELADO o aviso dessa licitação por motivo de interesse da administração da FUSPI.

Iguatu-CE, 17 de abril de 2020.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente e Pregoeira da CPL/FUSPI.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C052A0ED

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 29, DE 19 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 13/2020, 14/2020 E INTENSIFICA AS AÇÕES DO DECRETO Nº 25/2020, NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, constantes no inciso V do artigo 66 e na alínea "o" do inciso I do artigo 72, com fundamento no caput e §3º do artigo 1º; nos incisos I, IX e XIII do artigo 11; todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, que permite as autoridades adotarem medidas de enfrentamento no âmbito de suas competências, dentre outras, o isolamento e a quarentena, as quais as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento, sob pena de responsabilização nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, emitida conjuntamente pelo Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como que a responsabilidade pelo seu descumprimento, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO as mais recentes recomendações do Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, no sentido de adotar o uso de máscaras pela população em geral e manter o distanciamento entre as pessoas;

CONSIDERANDO o teor de normas semelhantes editadas por outros entes federativos.

DECRETA:
Art. 1º - Como providência necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no município de Iguatu, todas as medidas restritivas e demais disposições contidas no Decreto Municipal Nº 13, de 20 de março de 2020 e no Decreto Nº 14, de 22 de março de 2020, ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020.

Art. 2º - Como medida de proteção individual e coletiva, em caráter excepcional e temporário, fica considerado obrigatório o uso de máscara para o acesso, permanência ou circulação de qualquer pessoa nas ruas, espaços públicos, repartições municipais, estaduais ou federais e demais estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço abertos ao público que funcionem neste Município.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço apenas devem autorizar o ingresso em suas dependências de pessoas protegidas com máscara, sendo recomendado que forneçam o item gratuitamente para todos aqueles que permaneçam no local em situação de desobediência a esta determinação.

§ 2º O empregador deverá garantir o uso da máscara por cada trabalhador a seu serviço, seja interno ou externo, cabendo providenciar treinamento e fiscalização para acompanhar o uso correto e permanente, como medida de proteção.

§ 3º A população em geral deve priorizar o uso de máscaras manufaturadas (caseiras), produzidas conforme orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível no site do Ministério da Saúde.

§ 4º Os estabelecimentos que comercializem, distribuam ou fabriquem máscaras profissionais/industrializadas garantirão o abastecimento, prioritariamente, da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade à toda e qualquer pessoa que circule ou permaneça nas ruas, espaços públicos, repartições municipais, estaduais ou federais e demais estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço abertos ao público, que mantenha a distância mínima de 2 (dois) metros em relação a outras pessoas.

Art. 4º - A implementação das medidas previstas neste decreto não afasta a obrigatoriedade de manutenção das demais medidas de prevenção e contenção já implementadas em razão de normas anteriormente editadas e ainda em vigor.

Art. 5º - O não atendimento injustificado ao determinado neste Decreto, destinado a impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, sujeitará o infrator:
I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, sem prejuízo da incidência do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) comprovada a reincidência.

Art. 6º - O valor arrecadado proveniente de qualquer multa prevista neste decreto será integralmente aplicado em medidas de enfretamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), compra de equipamentos de proteção individual (EPIs) e ampliação da estrutura hospitalar.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 19 de abril de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:25E99216

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº. 28, DE 16 DE ABRIL DE 2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2020 E DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL DO DIA 21 DE ABRIL DE 2020, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 20 de abril de 2020, véspera do Feriado Nacional de 21 de abril de 2020, Dia de Tiradentes.

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente do dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, em sua normalidade, seria contraproducente,

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único: Na Secretaria de Saúde, por conta do CORONAVIRUS (COVID-19) poderá ser excepcionalmente alterado, a critério da secretaria, se mostrar necessário o funcionamento normal.

Art. 2º - O dia 21 de abril de 2020, data em que recai, neste ano, na terça-feira, é feriado nacional estabelecido pela Lei Federal Nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Nas datas previstas no art. 1º e 2º deste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 16 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E058BF3A

SECRETARIA DO TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA - SETUS
PORTARIA Nº. 30/2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA DE IGUATU**, **ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO**, nomeado pela Portaria n.º 608/2019, de 22/03/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 40/2015, de 01/06/2015,

CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado a partir do Art. 106 c/c 107 da Lei n.º 2.092 de 16/05/2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Iguatu;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial instaurado contra o servidor público municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **GERALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº. 054599.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Disciplina, nomeada pela Portaria 02/2019 da Procuradoria Geral do Município, publicada em 20/02/2019, será responsável pelo processo disciplinar.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora designada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, conforme Art. 157, § 1º da Lei n° 2.092, de 16/05/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança de Iguatu/CE, em 17 de Abril de 2020.

ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança
Matricula 50801

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AB7F9495

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 028 - A, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 028 - A, de 15 de abril de 2020.

Prorroga as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 011, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 023, de 06 de abril de 2020, que prorrogou o prazo de restrição ao funcionamento do comércio em todo o município de Jaguaretama, sendo essa, segundo evidências médicas e científicas, a alternativa mais eficaz ao enfrentamento da propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO as cautelas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, bem ainda a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores/colaboradores e usuários do serviço público, bem ainda garantir direitos e deveres vinculados aos processos administrativos no âmbito deste órgão municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 06 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguaretama/CE e o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, que reconhece, para os fins no disposto do art. 65 Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguaretama;

CONSIDERANDO que, embora não se possa abrir mão de medidas restritivas no combate à disseminação da pandemia, devida é a preocupação quanto à manutenção de serviços públicos e privados necessários ao atendimento de demandas essenciais da população;

DECRETA:

Art. 1º Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo território municipal, fica prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo de suspensão previsto no art. 2º, do Decreto nº 011, de 17 de março de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 15 de abril de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:F8A6CE30

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 006-A/2020

PORTARIA Nº 006-A/2020

NOMEAR a senhora MARIA SUEILI LEMOS para ocupar o cargo de Núcleo de Apoio Administrativo, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020, que tratam da consolidação das normas e criação de cargos de provimento em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA SUEILI LEMOS para ocupar o cargo de Núcleo de Apoio Administrativo – DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 03 (três) dias de fevereiro de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:8F05C98C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 006-E/2020

PORTARIA Nº 006-E/2020

EXONERAR o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FILHO por motivo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com fundamentos nos artigos 40, 41, 42 e 43, II, Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaguaretama e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o interesse privado, bem como os princípios Constitucionais, da legalidade Impessoal, Moralidade, Publicidade e Eficiência insculpida no Art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FILHO,** prestou relevantes serviços na função de Professor ao Município de Jaguaretama.

CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FILHO,** encontra-se com Aposentadoria pelo **RGPS - Regime Geral da Previdência Social.**

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores prevê como forma de vacância, a aposentadoria **(Art. 40, III)** e a exoneração ocorre de ofício, conforme o disposto do art. 43, II do referido Diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FILHO,** com fundamento nos art. 40 usque 43 do Estatuto do Servidor Público do Município de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 03 (três) dias de fevereiro de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:52F06491

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 008/2020

PORTARIA Nº 008/2020

NOMEAR o senhor ISMAEL FREITAS DOS SANTOS para ocupar o cargo de Núcleo de Apoio Administrativo, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020, que tratam da consolidação das normas e criação de cargos de provimento em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ISMAEL FREITAS DOS SANTOS para ocupar o cargo de Núcleo de Apoio Administrativo – DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 03 (três) dias de fevereiro de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:36CFB78F

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 009/2020

PORTARIA Nº 009/2020

NOMEAR a senhora SÁTIRA THALIA PEIXOTO DE BRITO para ocupar o cargo de Assistente de Apoio Administrativo, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020, que tratam da consolidação das normas e criação de cargos de provimento em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SÁTIRA THALIA PEIXOTO DE BRITO para ocupar o cargo de Assistente de Apoio Administrativo – DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 03 (três) dias de fevereiro de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:05CDB332

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 010/2020

PORTARIA Nº 010/2020

EXONERAR a senhora MARIA NILCE BARBOSA por motivo de APOSENTADORIA POR IDADE URBANA, com fundamentos nos artigos 40, 41, 42 e 43, II, Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaguaretama e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o interesse privado, bem como os princípios Constitucionais, da legalidade Impessoal, Moralidade, Publicidade e Eficiência insculpida no Art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA NILCE BARBOSA,** prestou relevantes serviços na função de Gari ao Município de Jaguaretama.

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA NILCE BARBOSA,** encontra-se com Aposentadoria pelo **RGPS - Regime Geral da Previdência Social.**

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores prevê como forma de vacância, a aposentadoria **(Art. 40, III)** e a exoneração ocorre de ofício, conforme o disposto do art. 43, II do referido Diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA NILCE BARBOSA,** com fundamento nos art. 40 usque 43 do Estatuto do Servidor Público do Município de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 17 (dezessete) dias de fevereiro de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:76E6B45C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 011/2020

PORTARIA Nº 011/2020

EXONERAR a senhora MARIA REGINA MOURA DOS SANTOS por motivo de APOSENTADORIA POR IDADE URBANA, com fundamentos nos artigos 40, 41, 42 e 43, II, Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaguaretama e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o interesse privado, bem como os princípios Constitucionais, da legalidade Impessoal, Moralidade, Publicidade e Eficiência insculpida no Art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA REGINA MOURA DOS SANTOS,** prestou relevantes serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais ao Município de Jaguaretama.

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA REGINA MOURA DOS SANTOS,** encontra-se com Aposentadoria pelo **RGPS - Regime Geral da Previdência Social.**

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores prevê como forma de vacância, a aposentadoria **(Art. 40, III)** e a exoneração ocorre de ofício, conforme o disposto do art. 43, II do referido Diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA REGINA MOURA DOS SANTOS,** com fundamento nos art. 40 usque 43 do Estatuto do Servidor Público do Município de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 28 (vinte e oito) dias de fevereiro de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:8A97BD1D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 011-A/2020

PORTARIA Nº 011-A/2020

EXONERAR a senhora SUELYNE BRITO DE ARAÚJO do cargo de Coordenadora de Apoio e Acompanhamento das Obras Públicas, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora SUELYNE BRITO DE ARAÚJO do cargo de Coordenadora de Apoio e Acompanhamento das Obras Públicas – DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 02 (dois) dias de março de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:8999C303

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 012-A/2020

PORTARIA Nº 012-A/2020

NOMEAR a senhora SUELYNE BRITO DE ARAÚJO para ocupar o cargo de Ouvidora em Saúde, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SUELYNE BRITO DE ARAÚJO para ocupar o cargo de Ouvidora em Saúde – DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 02 (dois) dias de março de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7068FDC2

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 014/2020

PORTARIA Nº 014/2020

EXONERAR o senhor JAIRO BORGES DIÓGENES JÚNIOR do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor JAIRO BORGES DIÓGENES JÚNIOR do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Juventude – CC-1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:0BC8632C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 015/2020

PORTARIA Nº 015/2020

NOMEAR o senhor FERNANDO ÍTALO BORGES DIÓGENES para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FERNANDO ÍTALO BORGES DIÓGENES para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Juventude – CC-1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:2A8F1DD8

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 016/2020

PORTARIA Nº 016/2020

EXONERAR o senhor RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário – CC-1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:656FD0DF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 018/2020

PORTARIA Nº 018/2020

NOMEAR o senhor WELLINGTON BRITO JERONIMO para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **WELLINGTON BRITO JERONIMO** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário – CC-1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7D62C0DE

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020

NOMEAR o senhor RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA para ocupar o cargo de Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA para ocupar o cargo de Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural – DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:CD617A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20201069

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201069

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020041601-A.SO

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: J. ERIVALDO & CIA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO, PARA INTENSIFICAR O USO DE TECNOLOGIAS NO ATENDIMENTO REMOTO, VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES NOS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAS, AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.06, no valor de R$ 2.967,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.06, no valor de R$ 1.978,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082430802.2.070 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.06, no valor de R$ 989,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.076 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R$ 30,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082440802.2.075 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R$ 20,00, Exercício 2020 Atividade 1020.082430802.2.070 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R$ 10,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Abril de 2020 a 16 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Abril de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1A9D965F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200638

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200638

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020032301-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D P BARBOSA MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA GARANTIR AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE A DEVIDA PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

VALOR TOTAL.....: R$ 25.477,90 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 25.477,90

VIGÊNCIA.....: 23 de Março de 2020 a 23 de Setembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Março de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:24A7561E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200639

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200639

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020032701-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE HIGIENIZAÇÃO PARA GARANTIR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO COROVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 19.914,80 (dezenove mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 16.826,00, Exercício 2020 Projeto 0606.103011002.1.018 Aquisição de Equipamentos e Materiais Pe rmanentes Unidasdes Saúde/Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 3.088,80

VIGÊNCIA.....: 27 de Março de 2020 a 25 de Setembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Março de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6C36F12B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200645

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200645

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020040101-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E PARA GARANTIR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 9.136,00 (nove mil, cento e trinta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103021003.2.032 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 7.236,00, Exercício 2020 Projeto 0606.103011002.1.018 Aquisição de Equipamentos e Materiais Pe rmanentes Unidasdes Saúde/Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.40, no valor de R$ 1.900,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Abril de 2020 a 01 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Abril de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:653490B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200650

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200650

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020040201-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MODULAR PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0606.103021003.1.021 Aquisição de Equipamentos e Veículos par a as Unidades de Saúde/Hospital-CAPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 24.000,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Abril de 2020 a 02 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde
Contratante

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9E027BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20200651

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200651

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020040701-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL.....: R$ 22.627,84 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R$ 3.859,80, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 16.728,04, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 2.040,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Abril de 2020 a 07 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Abril de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6583518D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
PORTARIA Nº 010/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS DA PORTARIA Nº 008/2020, QUE TRATA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais vigentes:

CONSIDERANDO a Portaria nº 008/2020, de 06 de Abril de 2020, que prorroga as medidas adotadas da Portaria nº 004/2020, que trata das medidas preventivas de combate à propagação do novo Coronavírus - COVID-19, nas dependências da Câmara Municipal de Jardim e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de Abril de 2020, que prorroga, em âmbito Estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - Altera o prazo necessário ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, previsto anteriormente no art. 1º da Portaria 008/2020, de 20 de Abril de 2020, para até o dia 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - As demais cláusulas da Portaria 004/2020, de 23 de Março de 2020, permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, passando a vigorar até o dia 05 de Maio do ano corrente.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Jardim(CE), em 20 de Abril de 2020.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:B8997FD3

GABINETE
DECRETO Nº 2004012/20 - GP DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO, O EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2020, EM TODAS AS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Feriado do Dia de Tiradentes 21 de Abril 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** em todas as repartições Públicas Municipais, o expediente do dia 20 de Abril de 2020 (sexta-feira), dia que anteceder o Feriado do Dia de Tiradentes.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito, limpeza pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 20 de Abril de 2020.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:A76104C8

GABINETE
DECRETO Nº 2004013/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA NO ÂMBITO MUNICIPAL AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVI-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID-19, o que tem feito o Estado promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, O Governo do Estado ampliou em todo o Estado através do Decreto n.°33.544, de 19 de abril de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

DECRETA:

Art. 1º. Até o dia 05 de Maio de 2020,os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo primeiro. Ficam mantidos O funcionamento de todos os serviços de Saúde, bem como dos serviços de abastecimento de água, os serviços de guarda municipal, trânsito, limpeza pública, bem como

outras atividades finalísticas indispensáveis e obras essenciais para a cidade e o enfrentamento do COVID -19, que deverão cumprir o expediente ou plantão normalmente.

Parágrafo segundo. As atividades educacionais presenciais em todas as escolas das redes de ensino pública, continuam suspensas até o dia 05 de maio de 2020;

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Prefeitura devem manter um funcionamento mínimo dos serviços administrativos e financeiros para assegurar o funcionamento básico da Prefeitura, tais como gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, licitações, entre outros.

Art. 3º. Para garantir o disposto nos art. 1º e no Art. 2º, os dirigentes máximos dos órgãos definiram os serviços que deverão funcionar e disciplinarão o regime de escala, plantão ou sobre aviso, a que se submeterão os servidores das respectivas unidades administrativas responsáveis, objetivando a não interrupção dos mesmos.

Parágrafo único. No período estabelecido no art. 1º deste Decreto somente serão realizadas licitações na modalidade pregão eletrônico.

Art. 4º. Os órgãos e entendidas da Prefeitura municipal de Jardim deverão adotar as medidas cabíveis para cada tipo de serviço ou setor, de modo a evitar aglomerações, evitar ou minimizar o contato entre pessoas, devendo adotar sempre que possível o trabalho remoto e por meios virtuais.

Art. 5º. Os dirigentes dos órgãos e entidades da Prefeitura de Jardim poderão emitir portaria disciplinando o funcionamento dos mesmos e a forma e regime de trabalho que se submeterão seus servidores, respeitadas as definições deste Decreto.

Art. 6º. Os funcionários a partir de 60 (sessenta) anos, gestantes e/ou aqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o Novo Coronavírus(COVID-19), poderão, durante o período

estabelecido no Art. 1º, optar pelo regime de trabalho remoto.

Art. 7º. O atendimento ao público externo presencial para os serviços não essenciais, fica suspenso até o dia 05 de Maio de 2020.

Parágrafo único. As necessidade emergenciais devem ocorrer através de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas de comunicação remota.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 20 de Abril de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:77C00B79

GABINETE
DECRETO Nº. 2004015/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar algumas medidas restritivas temporárias adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é responsabilidade constitucional, atribuída a todos os entes federativos, cuidar da saúde, dirigir o sistema único de saúde e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos artigos 23, inciso II, 198, inciso I, e 200, inciso II, todos da Constituição Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 prevê a possibilidade de ser restringida excepcional e temporariamente a entrada e saída do país e a locomoção interestadual e intermunicipal por rodovias, portos ou aeroportos;

CONSIDERANDO o entendimento fixado em plenário pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afetam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelo Distrito Federal, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO assim que é competência administrativa concorrente atribuída aos demais entes da Federação a adoção de medidas de isolamento, quarentena, restrição de locomoção por rodovias;

CONSIDERANDO que estudos demonstram que a contaminação pelo novo coronavírus têm sido enfrentada de forma mais eficaz no isolamento social, sendo a restrição de locomoção de pessoas uma forma de se manter esse isolamento;

CONSIDERANDO que ao se impor restrição de locomoção intermunicipal de pessoas, por restringir um direito fundamental inscrito na Constituição Federal de ir e vir, deve-se compatibilizar as medidas de restrição com o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519 e alterações estabelecido pelo Governador do Estado do Ceará, que busca a redução da propagação do coronavírus no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o colapso na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO a localização geográfica na qual está inserido o município de Jardim-CE que possui fronteira com o Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jardim a instalação de barreiras sanitárias a serem posicionadas nos principais acessos á cidade, em especial na rodovia que liga o Município de Jardim-CE, aos Municípios de Barbalha-CE e Cedro-PE.

I. As barreiras sanitárias a que se refere este artigo serão instituídas a partir de 20 de abril e se estenderão até o dia 30 de abril de 2020, que terá como finalidade evitar a propagação do COVID-19, de forma a salvaguardar a vida da população municipal;

II. Para execução dos fins a que se destinam as barreiras sanitárias, além da Secretária de Saúde, da Vigilância Sanitária, também deverão compor a equipe, o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), a Guarda Civil Municipal, bem como a Polícia Militar, cuja presença deverá ser solicitada ao seu Comando.

III. Constituem atribuições das equipes de barreira sanitária:
a) Realizar aferição de temperatura corporal e realizar questionário acerca dos sintomas relativos ao COVID-19;
b) Orientar, na forma deste decreto, sobre os riscos da doença, bem como da necessidade do isolamento social;
c) Proceder com aplicação de notificação, na forma do presente decreto;
d) Em casos extremos deverão ser aplicadas as disposições constantes no Art. 268 do Código Penal e, se necessário, valer-se de uso de força policial.

Parágrafo único: Além das referidas barreiras sanitárias, ficará constituída equipe volante que fiscalizará as ruas, avenidas e comunidades rurais do município, dispersando aglomerações, orientando transeuntes para dirigirem às suas residências, mantendo-se o isolamento social.

Art. 2º As pessoas abordadas na barreira sanitária deverão, para ter acesso a cidade, comprovar nela residir, fazendo-o mediante apresentação de vínculo empregatício, fatura de pagamento de água, luz, telefone ou IPTU, ou demonstrar a real necessidade de se dirigir a determinado local da cidade, à exceção dos seguintes casos:

I- para entrega de medicamentos em farmácias, hospital e/ou unidade de saúde;
II- para entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados, supermercados, e/ou estabelecimentos congêneres;
III- para prestação de serviços de segurança privada;
IV- para desempenhar funções nos serviços de tratamento e abastecimento d'água, captação e tratamento de esgoto e lixo;
V- para prestação de serviços na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;
VI- para prestação de assistência médica e hospitalar;
VII- para prestação de serviços funerários;
VIII- para prestação de serviços de telecomunicações;
XI- para prestação de serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais;
X- para demais serviços essenciais;
IX- que comprovem vínculo empregatício no Município;

§1º Além dos documentos especificados no caput deste artigo, a comprovação de residência poderá se dar por outro meio, desde que aceito pelo responsável pela barreira sanitária.

§2º Além dos residentes na cidade e das hipóteses excepcionadas nos incisos deste artigo, poderão, a critério do responsável pela barreira sanitária, ser admitidos outros casos de acessos.

Art. 3º As barreiras sanitárias funcionarão das **07:00hrs às 18:00hrs** e deverão proceder com a abordagem de todos aqueles que ingressem ao município, visando resguardar as condições de saúde da população.

§ 1º: Constatado a existência de transeuntes/passageiros residentes no município de Jardim com sintomas do COVID-19, as barreiras sanitárias procederão com as seguintes medidas:

a) Serão colhidos os dados de identificação da pessoa e encaminhados à Secretaria de Saúde para fins de acompanhamento pelo Município;
b) Após, será lavrada notificação em desfavor deste, onde deverá constar a necessidade de se resguardar em sua residência no prazo mínimo de 15 (quinze) dias a fim de evitar proliferações do vírus;
c) Caso haja constatação de descumprimento das medidas a que se refere a alínea anterior, serão aplicadas as disposições do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de outras medidas cíveis e administrativas.

§ 2º Não será admitido o ingresso de passageiros/transeuntes de outros municípios no período constante no artigo anterior, salvo as seguintes exceções:
a) Veículos de urgência/emergência, que tenha destino a Hospitais da Região, Consórcio Público de Saúde (Policlínica), ou estabelecimentos hospitalares particulares;
b) Veículos que estejam trafegando com destinos a outros municípios, caso em que será acompanhado até efetiva saída do município;
c) Veículos de entrega de mercadorias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 20 de abril de 2020.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:A6177397

GABINETE
PORTARIA Nº 2004001/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** a Sra. **DAMIANA MARIA DOS SANTOS LOBO,** portadora do RG nº 96029317236 SSP/CE, inscrito no CPF nº 348.579.403-10, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SOCIAL** , código **DAS-1,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de abril de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C5DA5BB4

GABINETE
PORTARIA Nº. 2004002/20- GP DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **DAVI ALBERTO DE SOUSA,** Servidor Comissionado, portador do RG Nº 2016321182-0 SSP/CE e CPF nº 071.290.233-33, do cargo de **DIRETOR DO MUSEU**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de abril de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:FFCCC977

GABINETE
DECRETO Nº. 2004014/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE CIRCULAÇÃO E RODÍZIO DE VEÍCULOS ALTERNATIVOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar algumas medidas restritivas temporárias adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é responsabilidade constitucional, atribuída a todos os entes federativos, cuidar da saúde, dirigir o sistema único de saúde e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos artigos 23, inciso II, 198, inciso I, e 200, inciso II, todos da Constituição Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 prevê a possibilidade de ser restringida excepcional e temporariamente a entrada e saída do país e a locomoção interestadual e intermunicipal por rodovias, portos ou aeroportos;

CONSIDERANDO o entendimento fixado em plenário pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afetam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelo Distrito Federal, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO assim que é competência administrativa concorrente atribuída aos demais entes da Federação a adoção de medidas de isolamento, quarentena, restrição de locomoção por rodovias;

CONSIDERANDO que estudos demonstram que a contaminação pelo novo coronavírus têm sido enfrentada de forma mais eficaz no isolamento social, sendo a restrição de locomoção de pessoas uma forma de se manter esse isolamento;

CONSIDERANDO que ao se impor restrição de locomoção intermunicipal de pessoas, por restringir um direito fundamental inscrito na Constituição Federal de ir e vir, deve-se compatibilizar as medidas de restrição com o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519 e alterações estabelecido pelo Governador do Estado do Ceará, que busca a redução da propagação do coronavírus no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o colapso na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO a localização geográfica na qual está inserido o município de Jardim-CE que possui fronteira com o Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o rodízio de veículos alternativos que transitam dentro do município de Jardim-CE, com o intuito de evitar aglomerações nas agencias financeiras, mercados e demais serviços essenciais.

Parágrafo Único: o rodízio estabelecido no caput deste artigo seguirá as diretrizes estabelecidas no Anexo I e II deste Decreto, no qual, Todos os veículos serão divididos em grupos de acordo com as suas localidades

Art. 2º Todos os veículos alternativos deverão realizar cadastro junto ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), para que possam circular de forma regular durante a vigência deste Decreto.

I- Os proprietários dos veículos receberão cartão de identificação que conterá as informações básicas:

a) nome do motorista, endereço e CNH;
b) nome do proprietário e endereço;
c) modelo, marca, cor e placa do veículo;
d) rota realizada;
e) capacidade máxima de passageiros;
f) horário de chegada e saída.

II- Todos os veículos deverão apresentar na barreira sanitária o cartão de identificação fornecido pelo órgão de trânsito municipal conforme anexo III deste Decreto.

III- Os veículos não cadastrados serão cadastrados imediatamente na barreira sanitária e somente serão liberados para ingressar na cidade caso estejam em conformidade com calendário de permissão.

Art. 3º Todos os veículos permanecerão estacionados no entorno da praça localizada defronte ao cemitério São Miguel. Não será admitida a permanência de veículo de transporte alternativo em outro local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 20 de abril de 2020.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:57282FDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O FERIADO REFERENTE AO DIA CONSAGRADO À MEMÓRIA DOS PRECURSORES DA REPÚBLICA, SIMBOLIZADOS NO MARTIR, ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, O "TIRADENTES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066
Decreto nº 21/2020

Dispõe sobre o feriado referente ao dia consagrado à memória dos precursores da República, simbolizados no martir, alferes Joaquim José da Silva Xavier, o "Tiradentes" e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor João Jacques Carneiro Albuquerque, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) é necessária a regulamentação do funcionamento dos órgãos públicos municipais no dia 21 de abril de 2020, data consagrado à memória dos precursores da República, simbolizados no martir, alferes Joaquim José da Silva Xavier, o "Tiradentes";
3) há previsão no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.093/1995;
4) há a previsão no art. 1º, da Lei Federal nº 664/49;
5) o art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 elenca os serviços ou atividades considerados essenciais;
6) o art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, quando aos essenciais, de forma contínua;
Resolve:
Art. 1º Fica(m) declarado(s) no Município de Massapê:
I – ponto facultativo o dia 20/04/2020;

II – feriado o dia 21/04/2020 (“Dia de Tirandentes”), data em que recai, neste ano, o feriado estabelecido no art. 1º, da Lei Federal nº 664/49.
Art. 2º Não são aplicáveis os efeitos deste decreto aos serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:
I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II – assistência médica e hospitalar;
III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
IV – funerários;
V – transporte coletivo;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – telecomunicações;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX – compensação bancária.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:636EB7A3

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066
Decreto nº 22/2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas adotadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do município de Massapê e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor João Jacques Carneiro Albuquerque, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando;
1) o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
3) o disposto no Decreto nº 11/2020, que suspendeu as aulas escolares na rede pública municipal de ensino por 15 (quinze) dias, considerando a necessidade de prevenção quanto a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) e em atenção as recomendações das autoridades de saúde;
4) o disposto no Decreto n.º 12/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito no âmbito do município de Massapê, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus;
5) o disposto no Decreto n° 13/2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus no município de Massapê.
6) o disposto no Decreto n° 16/2020, que prorrogou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus no município de Massapê.
7) o disposto no Decreto nº 17/2020, que as medidas adotadas nos Decretos n° 11, 12, 13 e 16, todos de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no município de Massapê.
8) que ainda persiste a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
9) que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aqueles que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;
10) as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado e do Município de Massapê, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
11) a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;
12) o disposto no Decreto n.º 33.530, de 28 de março do 2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;
13) o disposto no Decreto n.º 33.536, de 05 de abril do 2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;
14) o disposto no Decreto n.º 33.544, de 19 de abril do 2020, do Estado do Ceará, que prorrogou, em âmbito Estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;
Decreta:
Art. 1º. O disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 16/2020, ficam mantidos até o dia 05 de maio de 2020, em consonância com o Decreto n.º 33.544, de 19 de abril do 2020, do Estado do Ceará.
§1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o “caput”, deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.
§ 2° Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1°, deste artigo, deverão:
I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;
II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.
Art. 2° Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 3° No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.
§1° Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Estadual n° 33.519 e Decreto Municipal nº 13/2020.
Art. 4° Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio ou para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:
I - orientar devidamente os trabalhadores para que:
a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença,
b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;
c) façam a entrega das mercadorias nas portarias de condomínios ou portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns;
II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;
III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:31D2A0CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 246/2020 - PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.° 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1° Durante o período **até 05 de maio de 2020** os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§1° No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional, **sendo este regime de trabalho disciplinado em ato próprio por cada secretaria.**

§2° O regime de trabalho previsto no §1°, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

Art. 2º Manter o **fechamento total** do **Terminal Rodoviário de Mombaça**, incluindo a área de embarque e desembarque, e das agências de passagens, até **o dia 05 de maio de 2020**.

Art. 3º Recomenda-se donos de bares, restaurantes, lojas, academias, lanchonetes, clubes e comércio em geral, **exceto** os seguimentos que constam **como essenciais no DECRETO ESTADUAL Nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará e suas posteriores alterações,** que cumpram a **suspensão dos seus serviços pelo prazo de até o dia 05 de maio de 2020**, conforme determina o referido decreto estadual.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1°, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 4º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 5º No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§1° Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§2° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§3° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020.

Art. 6º Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença,
b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;
c) façam a entrega das mercadorias nas portarias ou portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns;

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

II – comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 20 de abril de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E3739DC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 247/2020 - INSTITUI COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS DE MOMBAÇA – COMECOM NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE

Ementa: Institui Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus de Mombaça – COMECOM no âmbito do território do Município de Mombaça-Ce.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 240/2020, que declara situação de emergência no Município de Mombaça e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com objetivo de constituir respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Mombaça,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Novo Coronavírus no território do Município e, ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do território, sem prejuízos aos serviços essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus de Mombaça – COMECOM para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelo Poder Executivo com reflexos nos serviços prestados pelos órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do COMECOM será exercida pela Secretária Municipal de Saúde que definirá a sua forma de trabalho, incluindo dia, horário, formato e local das reuniões.

Art. 2º - O referido Comitê terá a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - Coordenador da Vigilância Sanitária;

IV - Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – Demutran;

V - Coordenadora da Epidemiologia;

VI - Procurador do Munícipio;

VII - Representante da Câmara Municipal;

VIII - Representante da CDL;

IX - Representante da Federação de Entidades Comunitária do Município de Mombaça – FECOMM;

X - Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias - ACE;

XI – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

§ 1º O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§ 2º Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Art. 3º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º deste Decreto, o Comitê deve:

I - propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Mombaça;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19);

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Mombaça, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus; e

IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 4º A participação no Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus de Mombaça – COMECOM é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 dar-se-ão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

Art. 6º A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 20 de abril de 2020.

ECILDO EVANGE LISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:35084279

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **RAFAEL LUIS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 028.376.463-50, do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO EM SAÚDE**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:F51E1830

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO**, inscrito no CPF sob o nº 025.730.203-47, do cargo de **DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO TRABALHADOR**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:DFB87D75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848, de 01 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CARLA CAROLINE FREIRE ROSAS**, portadora do CPF Nº 053.308.923-92, para exercer o cargo de **DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO TRABALHADOR**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:ADB143BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848, de 01 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO**, portadora do CPF Nº 025.730.203-47, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:9864427D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848, de 01 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOÃO EMANUEL PEREIRA DOMINGOS**, portadora do CPF Nº 609.730.713-62, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO EM SAÚDE**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:58227198

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE001/20.4

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE001/20.4 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE001/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito

OBJETO: Prestação de Serviços Mecânicos, Funilaria, Pintura e Regulagem Eletrônica na Frota do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.003.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.19.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CESAR AUTO CENTER EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL: R$*** *13.792,90 (treze mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Augusto Cesar Alves Araújo

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues.

Nova Russas - Ceará, 15 de abril de 2020.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F2973438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AO TESOUREIRO MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão da conta corrente abaixo especificada, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a gestão da Conta Corrente/Poupança: nº 34.693-4, Ag. 1409-5, bem como poderes listados junto ao Banco

do Brasil, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ Meio Ambiente e Desenvolvimento.
Poupança	PMNR/ Meio Ambiente e Desenvolvimento II.

Parágrafo Único. A conta bancária especificada no *caput* deste artigo, terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
MATHEUS VIEIRA FARIAS	**065.272.523-66,**	**SIM**
FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU	**664.451.243-72**	**SIM**
PODERES		
→ Abrir contas de deposito; → Autorizar cobrança; → Requisitar talão de cheques; → Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; → Retirar Cheques devolvidos; → Abrir, movimentar e encerrar contas; → Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade; → Efetuar pagamentos por meio eletrônico; → Efetuar resgates/aplicações financeiras; → Solicitar saldos, extratos e comprovantes; → Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; → Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito; → Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais; → Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Efetuar movimentação financeira no RPG; → Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Emitir comprovantes; → Efetuar transferências por meio eletrônico; → Encerrar conta de depósito; → Assinar formulários de dados cadastrais; → Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2D389E14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS EM DECRETOS ANTERIORES, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA, Prefeito do Município de Nova Russas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por orientação das autoridades sanitárias, prorrogou o período de isolamento social no Ceará;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de não medirmos esforços para preservar a vida dos Munícipes Novarussenses;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, e o **prazo prorrogado até zero hora do dia 05 de maio de 2020**, todas as medidas restritivas contidas nos Decretos anteriores publicados pelo Município de Nova Russas sobre o enfrentamento ao Coronavírus.

§1º - O ponto facultativo para o serviço público municipal também fica estendido até a data fixada no *caput* deste artigo, mantido o funcionamento dos serviços já excepcionados no artigo 2º do Decreto 008, de 05 de maio de 2020.

§2° - As atividades essenciais as quais estão com funcionamento permitido deverão observar, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§3° - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que essenciais, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;
II - fornecer álcool 70% aos clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2° - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3° - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§1° - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§2° - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§3° - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 4° - Fica autorizado os serviços de delivery, no âmbito do Município de Nova Russas, até às 00h:00min.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BC518B04

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE001/20.5

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Secretária de Agricultura e Recursos Hídricos *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE001/20.5 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE001/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

OBJETO: Prestação de Serviços Mecânicos, Funilaria, Pintura e Regulagem Eletrônica na Frota da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.122.0060.2.006.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.19.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CESAR AUTO CENTER EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL: R$*** *8.225,40 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Augusto Cesar Alves Araújo

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisca Marleiba Barbosa de Brito.

Nova Russas - Ceará, 15 de abril de 2020.

FRANCISCA MARLEIBA BARBOSA DE BRITO
Secretária de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:2A7AFCDB

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE001/20.7

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

O Secretário de Cultura *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE001/20.7 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE001/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura

OBJETO: Prestação de Serviços Mecânicos, Funilaria, Pintura e Regulagem Eletrônica na Frota da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0024.2.074.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.19.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CESAR AUTO CENTER EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL: R$*** *8.225,40 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Augusto Cesar Alves Araújo

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maykon Lima Ribeiro.

Nova Russas - Ceará, 15 de abril de 2020.

MAYKON LIMA RIBEIRO
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:920E8D28

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE001/20.3

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Secretária de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE001/20.3 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE001/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: Prestação de Serviços Mecânicos, Funilaria, Pintura e Regulagem Eletrônica na Frota de Veículos Da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.122.0014.2.025; 1401.12.361.0024.2.081; e 1401.12.365.0024.2.086.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.19.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CESAR AUTO CENTER EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL: R$*** *96.935,60 (noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Augusto Cesar Alves Araújo

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Aline Madureira Rosa.

Nova Russas - Ceará, 15 de abril de 2020.

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5C611360

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE001/20.6

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

O Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE001/20.6 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE001/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: Prestação de Serviços Mecânicos, Funilaria, Pintura e Regulagem Eletrônica na Frota da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.0060.2.020.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.19.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CESAR AUTO CENTER EIRELI	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 119.496,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Augusto Cesar Alves Araújo

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas - Ceará, 15 de abril de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Subecretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:CD1E9D41

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SS-PE002/20.1

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE002/20.1 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE002/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais Laboratoriais, Permanente e Médico Hospitalar, Junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.301.0018.2.046; e 0901.10.302.0021.2.049.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.08.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 16.476,18 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Sérgio Edelberto Valério Junior

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 14 de abril de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:D33DAAE0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SS-PE002/20.2

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE002/20.2 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE002/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais Laboratoriais, Permanente e Médico Hospitalar, Junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.301.0018.2.046; e 0901.10.302.0021.2.049.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.08.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CEARENSE HOSPITALAR EIRELI	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 703.349,53 (setecentos e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Lilian Andrade Nobrega Rodrigues

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 14 de abril de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3E6DFCA7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SS-PE002/20.3

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE002/20.3 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE002/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais Laboratoriais, Permanente e Médico Hospitalar, Junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.301.0018.2.046; e 0901.10.302.0021.2.049.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.08.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 205.472,33 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e reais e trinta e três centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Cassio Costa Forti

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 14 de abril de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B65971B5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SS-PE002/20.4

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE002/20.4 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE002/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais Laboratoriais, Permanente e Médico Hospitalar, Junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.301.0018.2.046; e 0901.10.302.0021.2.049.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.08.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
IBF – INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 29.575,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Ilacir Resende Ferreira

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 14 de abril de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4132E9E6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SS-PE002/20.5

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE002/20.5 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE002/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais Laboratoriais, Permanente e Médico Hospitalar, Junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.301.0018.2.046; e 0901.10.302.0021.2.049.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.08.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 21.499,95 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 14 de abril de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:13F1BD6B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SS-PE002/20.6

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE002/20.6 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE002/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais Laboratoriais, Permanente e Médico Hospitalar, Junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.301.0018.2.046; e 0901.10.302.0021.2.049.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.52.08.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 206.484,59 (duzentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): José D'Almeida

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 14 de abril de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8492C023

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE001/20.1

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE001/20.1 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE001/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: Prestação de Serviços Mecânicos, Funilaria, Pintura e Regulagem Eletrônica na Frota de Veículos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042; 0901.10.301.0018.2.046; e 0901.10.302.0021.2.049.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.19.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CESAR AUTO CENTER EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL: R$*** *131.637,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Augusto Cesar Alves Araújo

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 15 de abril de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:95FD9344

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE001/20.2

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº GM-PE001/20.2 Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE001/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

OBJETO: Prestação de Serviços Mecânicos, Funilaria, Pintura e Regulagem Eletrônica na Frota da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.04.122.0013.2.051.

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.19.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CESAR AUTO CENTER EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL: R$*** *14.086,80 (quatorze mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Augusto Cesar Alves Araújo

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Érica Holanda Pedrosa.

Nova Russas - Ceará, 15 de abril de 2020.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8F1CE961

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 129/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal de 1988, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, em especial em respeito a sua autonomia;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença, dentre elas, o isolamento social;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 116/2020, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Orós e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto nos Decreto Municipais nº. 119/2020, 120/2020, 122/2020 e 123/2020, que intensificaram as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Orós;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, quanto à ocorrência de estado de calamidade pública do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da pandemia, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, de que esse distanciamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Orós;
CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença, **DECRETA:**
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto n°. 119/2020, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores.
§ 1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.
§ 2° Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1°, deste artigo, deverão:
I - Evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;
II - Fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
III - Promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.
Art. 2°. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 3°. No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.
§ 1° Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:
I - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - Oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - Responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
IV - Definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - Estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 2° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 3° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n°. 33.519, de 19 de março de 2020 reafirmado pelo Decreto Municipal nº. 119/2020, de 19 de março de 2020.
Art. 4°. Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:
I - Orientar devidamente os trabalhadores para que:
a) Adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença,
b) Evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;
c) Façam a entrega das mercadorias nas portarias de condomínios ou portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns;
II - Fornecer para uso dos profissionais, o álcool 70%, preferencialmente em gel;
III - Disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.
Parágrafo único. Os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:
I - Adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;
II - Fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;
II – Comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.
Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 20 de Abril de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:F817C62C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 005/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 005/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para inclusão ao orçamento vigente o projeto atividade destinado Ao ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS-COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, ao orçamento do exercício de 2020, inclusão de crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus-COVID-19, conforme segue:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.01– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
10.305.1008.2.072 Realização da ação coord. de enfrentamento do coronavírus no âmbito do município.		3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	4.000,00
		3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	900,00
		3.3.90.30.00 – Material de Consumo	159.100,00
		3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita	5.000,00
		3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
		3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00
		4.4.90.52.00 – Equipamentos e	1.000,00

	Material Permanente	
total	**R$ 200.000,00**	

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 20 de Abril de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 004/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:034CD310

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 024/2020.

PORTARIA Nº 024/2020.

ESTABELECE NORMAS PARA SESSÕES PLENÁRIAS EM AMBIENTE ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, DENOMINADO DE "PLENÁRIO VIRTUAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia (disseminação em nível mundial) do novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira Santana, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Portaria nº 497 de 2020, suspendeu as audiências e sessões presenciais pelo prazo de 30 dias;
CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;
CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias e diversos outros eventos;
CONSIDERANDO a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores; E

CONSIDERANDO <u>a necessidade da Câmara Municipal se reunir em caráter extraordinário, priorizando a segurança dos Vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo.</u>
<u>R E S O L V E:</u>
Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional, as sessões plenárias em ambiente eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, denominado de "Plenário Virtual", no qual será admitida a apreciação, discussão e votação de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo.
Parágrafo Único. Compete a presidência escolher o sistema de videoconferência a ser utilizado no Plenário Virtual.
Art. 2º. As sessões plenárias realizadas no Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas, dando ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico (e-mail, *WhatsApp*, redes sociais e outros).

§ 1º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão no Plenário Virtual nos casos de urgência ou relevante interesse público, por solicitação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros, sendo vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.
§ 2º. O Presidente fixará, com antecedência, a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão.
§ 3º. Nas Sessões virtuais não haverá Grande Expediente e Explicação Pessoal, reservando-se apenas à discussão e votação das matérias na Ordem do Dia.
§ 4º. Aplicar-se-á, subsidiariamente, o rito regimental das sessões extraordinárias, previstos no Regimento Interno.
§ 5º. A duração das sessões será a mesma das ordinárias.
§ 6º. A votação no Plenário Virtual será nominal.
Art. 3º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e às votações das proposições, obedecida a ordem de preferência.
Art. 4º. É facultada aos membros das Comissões Parlamentares a apresentação de parecer verbal acerca do exame da admissibilidade da proposição legislativa.
Parágrafo único. A sessão poderá ser suspensa pelo prazo de até trinta minutos para que a Comissão Parlamentar exare o competente parecer.
Art. 5º. As matérias submetidas ao Plenário Virtual tramitarão em regime de urgência especial, dispensando-se as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.
§ 1º. Para projeto que não conte com parecer da Comissão Parlamentar, o presidente designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de dez minutos para a elaboração do parecer escrito ou verbal, caso entenda necessário.
§ 2º. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da ordem do dia.
Art. 6º. De cada sessão do Plenário Virtual, será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os vereadores presentes à reunião, como também dos ausentes e o resumo de tudo o que houver ocorrido na mesma.

Parágrafo Único. A ata será submetida a consideração do plenário, na forma regimental, após disponibilização da minuta no *site* da edilidade, e, se aprovada pela maioria dos Membros da Câmara, será posteriormente assinada pelo Presidente e o 1º Secretário, em seguida arquivada em ordem cronológica.

Art. 7º. Os termos da presente portaria serão referendados pelos Vereadores. Se aprovada, passará a constituir precedente regimental.
Parágrafo Único. Ao final dessa sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação deste precedente, inserindo-o através de resolução no regimento interno.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 17 de Abril de 2020.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:07E19F06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 891/ 2020.

PORTARIA Nº 891/ 2020.

Concede ao servidor Francisco Anilton da Silva Soares, Prorrogação da licença para tratar de assuntos de interesse particular, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VI e o art. 101, caput, ambos da Lei Complementar n° 001, de 04 de junho de 1997 **(Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Paramoti) .**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao servidor **Francisco Anilton da Silva Soares**, Auxiliar de Serviço Geral, com matricula de n° 151988-3, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Prorrogação da licença para tratar de assunto de interesse particular, no período de **27/03/2020 á 26/03/2022,** sem direito á percepção de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior poderá ser interrompida, a qualquer tempo a pedido do servidor ou interesse de serviço.
§ 1º - O servidor beneficiado pela licença no Art.1° da presente portaria, não comparecendo após 30 dias do término do período citado, esta ciente dos efeitos do abandono de cargo nos termos do Art.140 da Lei n° 001,de 04 de junho de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 20 de abril de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CDB02726

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/ 2020.

DECRETO Nº 127/ 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, e n° 124, de 05 abril de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti, e dá outras providências**.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 119, de 20 de março de 2020, que decretou ponto facultativo para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 120, de 25 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 124, de 05 de abril de 2020, que prorrogou as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que **INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS** no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que **PRORROGOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS** no Estado do Ceará determinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe **SOBRE AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS**;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estadual nº 33.536 e 33544, de 05 e 19 de abril de 2020, respectivamente, que **PRORROGARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS**;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aqueles que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento das redes de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 05 de maio de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 15 de maio de 2020.**
Art. 2º. Fica prorrogado, **até o dia 05 de maio de 2020**, todas as medidas determinadas no Decreto n° 121, de 27 de março de 2020.
Art. 3°. Diante do quadro excepcional de emergência, durante o período a que se refere o art. 1º deste Decreto, os órgãos e entidades da administração municipal funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, devendo cada Secretaria adotar regime especial de trabalho para seus servidores, de acordo com a peculiaridade de cada Secretaria e função desempenhada pelo servidor, devendo para tanto priorizar o regime de teletrabalho (trabalho à distância), que deverá ser disciplinado através de Portarias editadas pelas Secretarias Municipais.
§ 1°. Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.
§ 2°. Integram o grupo de risco a que se refere o § 1° deste artigo:
I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - as gestantes;
III - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.
§ 3°. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores da área da saúde, limpeza pública urbana, coleta de lixo e congêneres, devendo o titular das respectivas Secretarias adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 20 de abril de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EF30FB01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 6º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual Nº 20180950 resultante da CONCORRÊNCIA nº 2018062001-CP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE., conforme especificações do projeto básico.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, de 18 de Março de 2020 à 16 de Junho de 2020.

CONTRATADA: J.A.P.H. ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS, COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 11.502.581/0001-86;

ASSINA PELA CONTRATADA: JUCELINO DA SILVA CASTRO, portador do CPF nº 938.774.123-00;

ASSINA PELO CONTRATANTE: LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
CPF nº. 44112351372;
DATA DA ASSINATURA*:* 16 de Março de 2020
Paramoti, Ceará 16 de Março de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B13A5C7A

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Paramoti-CE, torna público o EXTRATO DO 1º ADITIVO de Prorrogação do Instrumento CONTRATUAL DE Nº 20190623, resultante da TOMADA DE PREÇO Nº 2019111101-TP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE., DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR

CONTRATADA: MONTE E SILVA CONST. E SERVICOS LTDA – JAMILLY MELKA SILVA MONTE - CPF n 062.005.233-39

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(dias)

VIGÊNCIA ADITIVO: 31 de Março de 2020 à 29 de Junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
Secretaria de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4ABB76D2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TRIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO TRIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Paramoti-CE, torna público o Extrato do 33º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual de Nº 20140823, resultante da TOMADA DE PREÇO Nº 2014031201-SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS DE SAÚDE BAIRRO BELA VISTA E CANGATI E 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ÁGUA BOA E MELADO), NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE-ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES

CONTRATADA: **MC CONSTRUÇÕES LTDA EPP-**OLIVIANA NOGUEIRA ROCHA MOURÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 218(dias)

VIGÊNCIA ADITIVO: 18 de Março de 2020 até o dia 22 de Outubro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020.

Secretaria de Saúde
ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2CB2CD42

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Paramoti-CE, torna público o Extrato do 34º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual de Nº 20140823, resultante da TOMADA DE PREÇO Nº 2014031201-SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS DE SAÚDE BAIRRO BELA VISTA E CANGATI E 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ÁGUA BOA E MELADO), NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE-Antônio Edemir Oliveira Lopes

CONTRATADA: MC CONSTRUÇÕES LTDA EPP - Oliviana Nogueira Rocha Mourão

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150(dias)

VIGÊNCIA ADITIVO: 21 de Março de 2020 à 18 de Agosto de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2020.

Secretaria de Saúde
ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:83AF48EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO **–** A Secretaria da Administração e Finanças, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20200413.01-**TP, referente à **Contratação dos Serviços especializados para o acompanhamento de solicitações e liberações de CND, CPD, Parcelamentos referente a Lei nº. 12.810/2013, com vistas a reparcelamentos, pedidos de revisão e decadência já ajuizados junto a Receita Federal do Brasil, através da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Pindoretama-CE**, marcada para o dia **08 de Maio de 2020**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 17 de Abril de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C7A16FAF

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A Secretaria de Saúde da PMP torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 07/2019, de origem do Pregão Eletrônico Nº 06/2019, do IDT – Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, para atender eventual e Futura contratação de empresa especializada em locação de impressoras, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº: 06/2019, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama/CE. CONTRATADA: NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., com valor global de R$ 32.123,30 (Trinta e dois mil cento e vinte e três reais e trinta centavos).

Pindoretama - CE, 03 de Março de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4C90998D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 07/2019, de origem do Pregão Eletrônico n° 06/2019, do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, para eventual e Futura contratação de empresa especializada em locação de impressoras, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº: 06/2019, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama/CE. Referente ao Processo Carona nº: 20200303.02-CAR.

Valor Global: R$ 32.123,30 (Trinta e dois mil cento e vinte e três reais e trinta centavos).

Data de Assinatura: 04.03.2020

Vigência: 31.12.2020

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha – Secretária de Saúde. Pela NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA: Otacílio Loiola de Aguiar – Representante Legal.

Pindoretama - CE, 04 de Março de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:62615A51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº029/2020

DECRETO NO 029/2020, de 20 de abril de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Quiterianópolis, por meio do **Decreto Legislativo n° 545, de 08 de abril de 2020**, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o **Decreto n° 33.544, de 19 de abril de 2020**, onde o Governo do Estado prorroga as medidas de enfrentamento do COVID-19, até o dia 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto n.º 021, de 18 de março de 2020**, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, por meio do **Decreto n.° 022, de 20 de março de 2020**, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto n° 024, de 30 de março de 2020**, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n° 021, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aqueles que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado e da Comissão Municipal de combate ao COVID-19, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO que, já existe caso confirmado no município de Quiterianópolis, além de inúmeros casos suspeitos, (aguardando resultado de exames);
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;
CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;
CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;
O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do **Decreto n° 021/2020**, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores.

§ 1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2° Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1°, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2° Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3° No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1° Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n° 021, de 18 de março de 2020.

Art. 4° Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença,

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

c) façam a entrega das mercadorias nas portarias de condomínios ou portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns;

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;
III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 20 de abril de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:F3B5577D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº** 002/2020/PD. **OBJETO**: Aquisição de equipamentos de proteção individual e produtos para higienização, destinados ao combate do COVIDE19. **FAVORECIDO**: R de L Alves - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.043.109/0001-74 e no CGF sob o nº 06.485555-4. **VALOR TOTAL:** R$ 109.400,00 (Cento e nove mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO:** 0700.10.122.0402.2.017, 07.00.10.301.1001.2.019 e 07.00.10.302.1003.2.021. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pela Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Quiterianópolis - CE, 20 de abril de 2020.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:90C6C97A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico nº 014/2020. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 05/05/2020 as 09h. O edital estará disponível através dos sites http://bll.org.br/,https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e http://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 20 de abril de 2020.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:46962017

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 2020.04.20.01

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020 que declarou o Estado Do Ceará em situação de emergência.

CONSIDERANDOa declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo decreto legislativo n°06/2020.

CONSIDERANDO o crescente número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá-CE, **DECRETA**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Quixadá, no período de 21 de abril de 2020 a 04 de Maio de 2020.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - A sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, será realizada apenas com a presença dos vereadores e de funcionários indispensáveis para a sua realização, dispensando-se a presença de servidores que tenham contato direto domiciliar com pessoas do "grupo de risco" (idosos com mais de 60 anos, crianças, hipertensos, diabéticos, asmáticos, por exemplo).

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Quixadá os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Poderão acessar o interior da Câmara Municipal, mas apenas pelo tempo que for necessário, os servidores e prestadores de serviço cujo serviço só pode ser realizado nas dependências da Câmara;

II – Os servidores e prestadores de serviço a que se refere o inciso I, devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

III – A secretaria administrativa funcionará no horário de 7h.30min a 13h.30min.

IV – Os servidores devem manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

Art. 3º - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I – Pelo telefone: (88) 3412-0442;

II- E-mail da Câmara Municipal: camaraquixada@hotmail.com

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

Art. 4º - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art.5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixadá, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de Abril de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:345AE112

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/001SEDET

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO Ref. Tomada de Preços Nº. TP2020/001SEDET - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de construção e urbanização de acesso à "Pedra do Cruzeiro", conforme projeto básico, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Quixadá/CE. Com o seguinte resultado: EMPRESAS HABILITADAS: 01- T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.787.147/0001-27 e 02- LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.191.777/0001-20. É O RESULTADO. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a". Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recursos fica marcado para o dia 30 de abril de 2020 as 09h30min a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos será revista a data.

Quixadá/CE, 20 de abril de 2020.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4681A285

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 2020.04.09.02SMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP2020/006SMS. OBJETO: Aquisição de material permanente hospitalar para auxiliar no tratamento da doença causada pela Corona Vírus (Covid-19), de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá – CE, Valor Global: R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Saúde. Assina pela Contratante: LOCMED HOSPITALAR LTDA - Sr. Bruno Camargo Lima de Aquino (Sócio). Assina pela Contratada: Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde. Vigência do Contrato: 09/04/2020 à 09/07/2020. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 09 de abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:47DAC0A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 28/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE REITERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA

ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nsº 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020 que em geral, dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020, prorrogou as medidas adotadas pelo Estado do Ceará no combate a transmissão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Quixelô se manter alinhado na aplicação das medidas necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 25/2020, reiteração da prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô são de vital importância nesse período de pandemia, em que as medidas adotadas para o fim de conter a transmissão do novo coronavírus afetam diretamente a comunidade carente;

DECRETA:

Art. 1º. As vedações e medidas previstas no Decreto Municipal de nº 21/2020, de 29 de março de 2020, e já prorrogadas, ficam mantidas até o dia 05 de maio de 2020.

Art. 2º. A Política de Assistência Social desenvolvida pela Secretaria de Assistência Social se consubstancia em serviços de natureza essencial.

Parágrafo Único. A Secretária de Assistência Social poderá adotar medidas que entender necessárias para o fim de continuar oferecendo os serviços necessários e essências à população, observando as diretrizes estabelecidas no combate à transmissão do novo coronavírus pelo Ministério da Saúde, a normatização Estadual e Municipal.

Art. 3º. As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere no Decreto Municipal de nº 21/2020 observarão no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 1°. Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere no Decreto Municipal de nº 21/2020, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 4°. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 5º. Para evitar a disseminação da COVID-19, os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 20 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2D12C22B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RESOLUÇÃO Nº 0011/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 0011/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CEDER TEMPORARIAMENTE, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, O VEÍCULO OFICIAL À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, VISANDO AUXILIAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixeré, mediante termo de cessão de uso, o veículo oficial Ford KA SE, 2018/2019, Cor Branca, Placa POZ 6697, Código RENAVAN nº 1177327861 e Chassi nº 9BFZH55SXX8233191.

Parágrafo Único. A cessão de uso autorizada por esta Resolução tem o objetivo de auxiliar a Vigilância Sanitária do Município de Quixeré nas atividades e operações desenvolvidas no combate e na prevenção a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 01 (Um) mês, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo à Câmara Municipal.

§ 2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Resolução, a cessão fica automaticamente revogada e o bem devolvido imediatamente à Câmara Municipal.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

§ 4º A cessionária se obriga a devolver o bem público ao cedente, ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo, em perfeitas condições de funcionamento, oportunidade em que será assinado Termo de Devolução.

§ 5º Antes do encaminhamento do veículo à Secretaria Municipal de Saúde, a Câmara Municipal de Quixeré deverá elaborar relatório, instruído com fotos, das condições gerais do veículo, contendo, no mínimo, a descrição da situação dos pneus, mecânica, funilaria, acessórios e estofamentos.

Art. 3º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Câmara Municipal, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o bem.

Art. 5º A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em Quixeré/CE, aos 17 de Abril de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente

MERIDIANE FONSECA ARAÚJO
1ª Secretária

MARIA BERNADETE LIMA CHAVES
2ª Secretária

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:D79D94C5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº 0096/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, A PRORROGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS RELACIONADOS AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem recomendando o isolamento social para conter a disseminação do Coronavírus, por se mostrar o único e eficaz procedimento de prevenção contra o novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira Santana, no Domingo 19 de Abril, por meio das redes sociais anunciou a prorrogação do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, até o dia 05 de Maio, que entre outras medidas para conter a pandemia do Coronavírus (Covid-19), mantém o isolamento social em todo o território cearense;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias e diversos outros eventos, e;

CONSIDERANDO a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 0089/2020, de 17 de Março de 2020, que estabeleceu**,** no âmbito da câmara municipal de Quixeré, procedimentos preventivos relacionados ao covid-19, até o dia 05 de Maio de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em 20 de Abril de 2020.

VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:5994C864

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1604.01/2020

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) ordenador (a) de Despesas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER DE URGENCIA DE EMPRESA DE SEGURANÇA PARA ATUAR COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS BARREIRAS SANITÁRIAS INSTALADAS NAS PRINCIPAIS ÁREAS DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E NO DISTRITO DE LAGOINHA, DESTINADAS AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

FAVORECIDO: DEUSENI DE LIMA RODRIGUES 05418638351

VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.196/2020 de 06 de Abril de 2020.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pelo (a) ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré.

Quixeré-Ce, 16 de abril de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:8A05EE8E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO

CONTRATUAL Nº 2020.04.03.01 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.074

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: SERVIÇOS DE ELETRICISTA (INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃOE REPARO DE FIAÇÃO ELÉTRICA) DOS QUADROS DE COMANDO EM TODO O SISTEMA DE BOMBEAMENTO, JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIODE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

CONTRATADO(A): FABIO DA COSTA NASCIMENTO

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FABIO DA COSTA NASCIMENTO
.
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 03 de Abril de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:C5FC288B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 026/2020

DECRETO Nº. 26,de 17 de abril de 2020.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2020, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril de 2020, terça-feira, é feriado nacional de Tiradentes,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal devido à Pandemia do Coronavírus e a necessidade de manutenção do isolamento social e da economia de EPIs,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 11 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre Plano de Contingência para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de São Benedito,
CONSIDERANDO que a manutenção do expediente do dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, em sua normalidade, seria contraproducente para a administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de ponto facultativo, para os servidores/ empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 20 de abril de 2020.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento dos serviços prestados pelo COTRAN e pelo PRO-CIDADANIA, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas, previamente agendadas, e todos os demais serviços de saúde e assistência social no combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) assim como o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito(CE), 17 de abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B35682ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Tabuleiro do Norte, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, especialmente no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal nº 017, de 25 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), ratificadas pelo Município de Tabuleiro do Norte (Decreto nº 016, de 20 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal de 1988, artigo 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, em especial em respeito a sua autonomia;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença, dentre elas, o isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da pandemia, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, de que esse distanciamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 016/2020, 018/2020 e 022/2020, que estabeleceram intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e prorrogou o ponto facultativo ou trabalho remoto nas repartições públicas da Administração Pública Municipal no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus em todo o Município de Tabuleiro do Norte, fica prorrogado até o dia 05 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 022, do dia 06 de abril de 2020, em especial, as vedações e demais disposições constantes no Decreto nº 018, de 28 de março de 2020.

§ 1° - As atividades essenciais excepcionadas das vedações impostas pela legislação municipal observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde da população.

§ 2° - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem atividades essenciais excepcionadas pela legislação municipal deverão:

I - intensificar as ações para o distanciamento mínimo do público, assim como deverão atuar efetivamente para evitar aglomerações;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel.

Art. 2º - Para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativo, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Orientar devidamente os trabalhadores para que:

Adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contagio da doença;
Evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber produtos;
Façam a entrega das mercadorias nas portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns;

II - Fornecer para o uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - Disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transportes de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.
Parágrafo Único - Os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:
I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;
II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;
III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 3º - No período de enfrentanmento à COVID - 19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1° - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 2° - Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 3º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 016, de 20 de março de 2020.

Art. 4º - Aos servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, poderá ser concedido regime de teletrabalho, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado.

§ 1° - Para os demais casos não previstos no "caput" deste artigo, em que seja possível o regime de teletrabalho, o Secretário da pasta poderá concedê-lo, observando a produtividade e eficiência do trabalho.

§ 2º - Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:499AECAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 334 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, tributárias e não tributarias, independentemente do seu valor, com a possibilidade de protestar extrajudicialmente as respectivas certidões de dívida ativa e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARI, DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, tributárias e não tributarias, independentemente do seu valor, com a possibilidade de protestar extrajudicialmente as respectivas certidões de dívida ativa.

Parágrafo Único. No ato da inscrição do débito da Dívida Ativa do Município na prática de atos de cobrança judicial ou extrajudicial exercidos pela Procuradoria Geral do Município haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários, os quais são atualizados na mesma proporção da dívida.

Art. 2º. Realizada a cobrança na forma do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica desobrigado da propositura da execução fiscal relativa ao crédito, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais já ajuizadas nas quais esteja sendo realizada a cobrança extrajudicial na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Município de Umari - Ceará, 17 de abril de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeito Municipal Umari - CE

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:D5A2A75F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 335 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Umari, Estado do Ceará, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARI, SRA. MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 1º. É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º. É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3º. Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 4º. Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 5º. Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Umari.

CAPÍTULO II
Do arquivo público municipal

Art. 6º. Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente a Secretaria de Administração Municipal, com dotação orçamentária própria, tendo as seguintes competências:

I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;

III – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal;

IV – elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ);

V – coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal integrantes do SISMARQ;

VI – autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;

VII – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Umari, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;

VIII – promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;

IX – promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;

X – promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal de Umari, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei;

XI – realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do município.

Art. 7º. O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os chefes dos poderes Executivo e Legislativo municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.

CAPÍTULO III
Do sistema municipal de arquivos

Art. 8º. Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 9º. O SISMARQ tem por finalidade:

I – garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II – integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III – disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV – racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V – racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VI – preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública municipal;

VII – articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.

Art. 10. Integram o SISMARQ:

I – como órgão central, o Arquivo Público Municipal de Umari;

II – como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;

III – como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes;

Parágrafo único. O Arquivo da Câmara Municipal poderá integrar o SISMARQ, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

Art. 11. Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12. Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

I – formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – gerir o Sistema;

III – estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;

IV – coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

V – orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI – promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;

VII – promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX – elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;

X – manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 13. Compete aos órgãos setoriais:

I – implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;

II – implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III – elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;

IV – proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V – participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

Art. 14. O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-arq Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

CAPÍTULO IV
Dos documentos públicos municipais

Art. 15. São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17. Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal de Umari, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

§ 1º - O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

§ 2º - Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no art. 18, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 18. A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Umari, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 19. Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 20. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela administração pública municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização do Arquivo Público Municipal de Umari, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 21. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma lei.

CAPÍTULO V
Da gestão de documentos da Administração Pública Municipal

SEÇÃO I
Das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos

Art. 22. Em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será constituída uma Comissão de Avaliação de Documentos (CAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1º - As Comissões de Avaliação de Documentos – CAD são grupos permanentes e multidisciplinares instituídos nos órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º - As Comissões de Avaliação de Documentos deverão ser vinculadas a Secretaria de Administração autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º - As Comissões de Avaliação de Documentos serão compostas, preferencialmente em número ímpar, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade e serão integradas por servidores das seguintes áreas:

I – servidor da assessoria jurídica, com especialidade em Direito, responsável pela análise do valor legal dos documentos;

II – servidor da área de administração e finanças;

III – servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos, com amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão a qual representa;

IV – outros profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto de avaliação, como médicos, engenheiros,

economistas, arquitetos, sociólogos, historiadores, bibliotecários, entre outros;

V – representante do Arquivo Público Municipal de Umari.

Art. 23. São atribuições das Comissões de Avaliação de Documentos (CAD):

I – realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II – elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

IV – manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

VII – coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

Art. 24. Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

Art. 25. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 26. Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal serão validados pela Comissão de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

Art. 27. Cabe ao Arquivo Público do Município de Umari, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade área fim e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 28. Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo poderão
solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 29. A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis pelos arquivos de cada Secretaria.

Art. 30. Ao Arquivo Público do Município de Umari, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística às Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 31. A cessação de atividade de órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, implica o recolhimento de seus documentos de guarda permanente ao Arquivo Público do Município de Umari.

Art. 32. Os documentos de valor permanente das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público do Município de Umari, devendo constar tal recolhimento em cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

Art. 33. Caberá ao Arquivo Público do Município de Umari, - órgão central do SISMARQ o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público.

Art. 34. Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da administração pública municipal que ainda não tenham elaborado e oficializada suas Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades finalísticas.

SEÇÃO II

Da entrada de documentos de valor permanente no Arquivo Público Municipal

Art. 35. Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º - Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades.

§ 2º - As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

Art. 36. O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução do disposto nesta seção.

CAPÍTULO VI
Dos arquivos privados de interesse público e social

Art. 37. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 38. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto do prefeito, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Umari.

§ 1º - A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal.

§ 2º - O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º - Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º - A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do

Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5º - Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou nele depositados, a título revogável.

Art. 39. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 40. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de sessenta dias, manifeste interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Art. 41. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

Art. 42. O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor, onde os mesmo receberam grau médio de insalubridade relativo a atividade.

Art. 43. É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 44. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção iv, do capítulo v, da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 45. As disposições desta lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, encarregada da gestão de serviços públicos.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 47. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 17 de abril de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:DC0BB373

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 336 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UMARI, A CONTRAIR PARCELAMENTO DE DÍVIDA DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA E SALDO DO CONVÊNIO 0185/08 CELEBRADO JUNTO A FUNASAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Umari/CE, Sra. MIRINEIDE PENHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Umari autorizado a parcelar a divida previdenciária não disponibilização da contrapartida e saldo do convênio 0185/08, no montante atualizado de R$ 28.517,55, (vinte e oito mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), incluídos a correção monetário e juros.

Art. 2º – A dívida de que trata o art. 1º é proveniente da Não disponibilização da contrapartida e saldo do convênio 0185/08.

Art. 3º – O prazo de parcelamento é de 60 (sessenta) meses implicando em parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – As parcelas mensais e sucessivas de que trata este artigo, serão corrigidas com juros mês e atualizadas monetariamente índice oficial.

Art. 4º – O valor mensal do parcelamento, após corrigido conforme previsto no parágrafo único do art. 3º, será pago através da emissão de GRU – Guia de Recolhimento da União gerada mensalmente ate o ultimo dia útil de mês no site: https://sapiens.agu.gov.br/externo.

Parágrafo Único – Compete ao serviço contábil Municipal emitir a GRU – Guia de Recolhimento da União e proceder as medidas contábeis para realizar tal quitação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 17 de abril de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:65E285C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 337 DE 17 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Umari/CE, Sra. **MIRINEIDE PENHEIRO MOURA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações constantes nos Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As contratações a que se refere esta Lei terão validade de **até** 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

Parágrafo Único – Poderá o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º. Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos especificados no Anexo I.

§ 2º. Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive nos casos específicos desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º. A extinção do contratado não conferirá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização de natureza trabalhista.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º. As contratações temporárias previstas nessa lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - O processo seletivo simplificado será realizado individualmente ou de forma unificada pelas Secretarias Municipais respectivas, a(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pela publicação do(s) edital(is).

Art. 10. O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, mediante Decreto Municipal

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01/03/2020.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 17 de abril de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari/CE

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:372846EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2020

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE UMARI.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, no uso de suas atribuições a que lhe confere a lei orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e suas prorrogações, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 003/2020 de 17 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território do Município de Umari no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº33.544, de 19 de abril de 2020. prorroga, em âmbito Estadual as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVD-19, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e a primazia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO, que no art. 23 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, estabelece no seu § 2º o seguinte: O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem, contudo, isso reduzir o número de horas letivas prevista em Lei;

CONSIDERANDO, a carga horária mínima anual do nível fundamental e na Educação Infantil, deverá ser distribuída por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos ou 800h/a de efetiva atividade escolar;

CONSIDERANDO que o Art. 5º da Constituição Federal assegura o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Art. 23, II da Constituição Federal estabelece como uma das competências da União, Estados e Municípios, o cuidado à saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341 Distrito Federal, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate ao COVID-19, seguindo ditames da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, "b" da Lei 13.979/2020, prevê a possibilidade de suspensão de locomoção interestadual e intermunicipal, consistindo, portanto, ao município a possibilidade de editar norma concorrente, observado o interesse local, nos termos do art. 23, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Municípios podem editar normas de interesse local.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica Decretado como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Umari, o período de restrição ao funcionamento do comércio e da indústria previsto no art. 1°, do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e do Decreto Municipal n°. 003/2020 de 17 de Março de 2020, e suas prorrogações posteriores, fica prorrogado até a zero hora do dia 05 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica obrigado a nível municipal todas as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020. prorroga, em

âmbito Estadual as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVD-19.

Art. 3º - Fica instituído no âmbito do Município de Umari barreiras sanitárias a serem instaladas nas entradas da cidade, nas rodovias que ligam o Município de Umari-CE, aos Municípios fronteiríssimos, a partir de 20 de abril e se estenderão até às zero horas do dia 05 de maio de 2020, que terá como finalidade evitar a propagação do COVID-19, de forma a salvaguardar a vida da população municipal;

I. As barreiras sanitárias a que se refere este artigo serão instituídas durante a vigência desse decreto, sua instalação e horário de funcionamento fica a cargo da Secretaria de Saúde Municipal, e terá como finalidade evitar a propagação do COVID-19, de forma a salvaguardar a vida da população municipal;
II. Constituem atribuições das equipes de barreira sanitária:

a) Realizar aferição de temperatura corporal e realizar questionário acerca dos sintomas relativos ao COVID-19;
b) Orientar, na forma deste decreto, sobre os riscos da doença, bem como da necessidade do isolamento social;
c) Proceder com aplicação de notificação;
d) Em casos extremos deverão ser aplicadas as disposições constantes no Art. 268 do Código Penal e, se necessário, valer-se de uso de força policial.

Parágrafo único: Além da referida barreira sanitária, ficará constituído equipe volante (vigilância Sanitária, Fiscal de Tributos e Comitê de enfretamento ao COVID 19) que fiscalizará as ruas, avenidas e comunidades rurais do município, dispersando aglomerações, orientando transeuntes para dirigirem às suas residências, mantendo-se o isolamento social.

Art. 4°- As barreiras sanitárias deverão proceder com a abordagem de todos aqueles que ingressem ao município, visando a aferição das condições de saúde da população.

§ 1º Constatado a existência de transeuntes/passageiros residentes no município de Umari com sintomas do COVID-19, as barreiras sanitárias procederão com as seguintes medidas:

a) Serão colhidos os dados de identificação da pessoa e encaminhados à Secretaria de Saúde para fins de acompanhamento pelo Município;
b) Após, será lavrada notificação em desfavor deste, onde deverá constar a necessidade de se resguardar em sua residência no prazo mínimo de 15 (quinze) dias a fim de evitar proliferações do vírus;
c) Caso haja constatação de descumprimento das medidas a que se refere a alínea anterior, serão aplicadas as disposições do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de outras medidas cíveis e administrativas.

§ 2º Quando instaladas as barreiras sanitárias não serão admitidos o ingresso de passageiros/transeuntes de outros municípios no período do Art. 3º, salvo as seguintes exceções:

a) Veículos de urgência/emergência, que tenha destino ao Hospital Municipal de Umari;

b) Veículos de entrega de mercadorias.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais, supermercados, instituições financeiras que se enquadrem nas hipóteses de exceção de funcionamento, exercerão suas atividades e deverão observar as seguintes medidas de controle:

I. Disponibilizar um funcionário/servidor para organização das filas para ingresso ao estabelecimento, devendo ser realizada demarcação para manter distanciamento de segurança de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as pessoas;

II. Dentro do estabelecimento, os usuários deverão ser acomodados de forma que subsista distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;
III. Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo álcool 70%.

IV. Disponibilizar, obrigatoriamente, a todos os funcionários/servidores Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, álcool 70%) em obediência ao disposto no Art. 7o, XXII da Constituição Federal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Umari, aos 20 de abril de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:0C90F035

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 173, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre nomeação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **CICERA LETICIA DE SOUZA LIMA** portador do RG nº 2007915208-7 SSP-CE, CPF 062.611.463-22 no cargo de Gerente do Núcleo de Agropecuária, Símbolo CDS-05, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 07 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 20 de abril de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:FCDAAF04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Gabinete de Gestão de Crise COVID-19, para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, conforme calaidade pública nacional, estadual e municipal.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que aOrganização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu àepidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o*status*de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais Decreto Estadual n° 30.519 de 19 de março de 2020 e Decreto Estadual n°. 33.530 de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 133, de 6 de abril de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Várzea Alegre.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão de Crise COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões pelo Poder Executivo, no que se refere a medidas temporárias de enfrentamento da emergência e riscos à saúde pública e combate quanto aos efeitos econômicos, sociais ocasionados em razão dos efeitos da pandemia referente ao novo coronavírus (COVD-19).
§1º O Gabinete de Crise poderá, ainda, adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
§2º O Gabinete de Crise deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID19, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º O Gabinete de Gestão de Crise COVID-19 é integrado pelos seguintes representantes:
Prefeito Municipal;
Vice-Prefeito Municipal;
Chefe de Gabinete do Prefeito;
Procuradora Geral do Município;
Secretário de Saúde;
Secretário de Educação;
Secretária de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Art. 3º Poderão indicar até dois participantes para o Gabinete de Gestão de Crise COVID19:

Câmara Municipal de Vereadores;
Hospital São Raimundo Nonato;
Ministério Público;
Polícia Militar;
CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas.

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas ao Chefe de Gabinete do Prefeito através de e-mail institucional (gabinete@varzeaalegre.ce.gov.br), contendo nome completo da pessoa, o seu CPF, número e a cópia de identificação civil e telefone para contato.
Art. 4º A participação no Gabinete de Gestão de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 5º A gestão do Gabinete ora instituído caberá ao Chefe do Poder Executivo, que o presidirá e a quem compete planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. O Gabinete de Crise se reunirá, preferencialmente *online*, para reuniões convocadas pelo Presidente de que trata o artigo anterior, conforme a necessidade.
Art. 6º Os servidores e os técnicos de órgãos e de entidades da administração pública municipal e outros especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos vinte dias de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:181295C5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2020

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de atender de forma temporária de excepcional interesse público no que concerne a contratação de um enfermeiro e devido infrutíferas convocações anteriores, resolve CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2018, conforme ANEXO I para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua José Alves Feitosa, nº 409 – Centro, no dia **24 de abril** de 08h as 14h, do corrente ano, munidos dos documentos originais e cópias relacionados abaixo, a fim de procedermos, por ordem de classificação, o preenchimento de 1 (uma) vaga para contratação temporária de servidor públicos da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.
b) Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
c) Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.
d) Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para o cargo pelo presente Edital.
e) Fotocópia do comprovante de residência.
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
g) Registro de nascimento de filhos se tiver.
h) Duas (02) fotos recentes 3x4.
i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
j) Declaração de bens.
k) Outros documentos exigidos no ato da convocação.
O (A) candidato (a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, poderá perder o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu.

Várzea Alegre-Ceará, Estado do Ceará, em 20 de abril de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO	NOME
Enfermeiro ESF - 40h	A DESIGNAR	Francisca Deliane Alves de Oliveira Sousa
		Barbara Fernandes Custódio
		Horiana Acioly Jorge Andrade

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:0B9F2CB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº. 26, DE 14 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final Parte I do Concurso Público pelo **DECRETO Nº. 44/2014** de 06/05/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 14/05/14, referente ao Edital nº. 001/2013;

CONSIDERANDO a **DECISÃO JUDICIAL** que determinou a imediata nomeação do candidato aprovado.

DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO E CONVOCADO**, o candidato aprovado no concurso público, abaixo citado, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Iguatu**, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, s/nº, Bairro Veneza, em Iguatu – CE, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto**, no horário de **08h as 11h**, **munidos da documentação especificada no Anexo I e II**.

0317 - GUARDA MUNICIPAL							
Class	**Situação**	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Pt Total**	**Pt Espec**	**Psicológico**	**TAF**
50	Aprovado	9200979	ITAMAR BRAZ ALENCAR	62,00	44,00	APTO	APTO

Art. 2º - O candidato, aqui nomeado e convocado, deverá estar munido da documentação especificada no **Anexo I**, para tomar posse no cargo.

Parágrafo Único. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo I**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 3º - Se o candidato nomeado e convocado pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público de Iguatu.

Art. 4º - O nomeado pelo presente Decreto, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

Art. 5º - O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Iguatu–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº. 01/2013.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A publicação deste Decreto será feita no Diário Oficial dos Municípios – DOM do Estado do Ceará, e que poderá ser acessado pelo site: http://diariomunicipal.com.br/aprece.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 14 de abril de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Original e cópia ou cópia autenticada do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
V. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
VI. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
VIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual)
XII. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa (MODELO NO ANEXO III);
XIV. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);

XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:

a)Hemograma completo com plaquetas;
b)Coagulograma;
c)Uréia;
d)Glicemia de jejum;
e)Sumário de urina;
f)Raios-X do tórax em PA com laudo;
g)VDRL;
h)Eletrocardiograma com laudo;
i)Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Iguatu, que:
( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI – "É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
§ 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego, ou função pública, ressalvado os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração".

Iguatu – CE ____ de _____ de 2020.

_____
Declarante

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CD71A4F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024 /2020

DECRETO Nº 024 /2020

Abre Crédito Extraordinário ao vigente orçamento para os fins que indica e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Benedito, Ce, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art 163 § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, III e 44 da Lei Federal 4.320/64, bem como a decretação de estado de calamidade publica para enfrentamento da pandemia no novo Corona (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos e do contagio da doença.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, Crédito Adicional Extraordinário no valor global de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para atendimento as dotações orçamentária abaixo classificadas:

05	SECRETARIA DE SAÚDE	VALOR
02.10.1221022.2070	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA CONVID-19	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	100.000,00
Fonte	1001.0000.00 – **RECURSOS ORDINARIOS**	10.000,00
	1213.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS ESTADO**	10.000,00
	1214.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS UNIAO**	50.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	541.286,00
Fonte	1001.0000.00 – **RECURSOS ORDINARIOS**	100.000,00
	1213.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS ESTADO**	50.000,00
	1214.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS UNIAO**	391.286,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
Fonte	1001.0000.00 – **RECURSOS ORDINARIOS**	25.000,00

	1213.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS ESTADO**	10.000,00
	1214.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS UNIAO**	65.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Pessoa Física	30.000,00
Fonte	1001.0000.00 – **RECURSOS ORDINARIOS**	5.000,00
	1213.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS ESTADO**	5.000,00
	1214.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS UNIAO**	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	61.194,00
Fonte	1001.0000.00 – **RECURSOS ORDINARIOS**	15.000,00
	1213.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS ESTADO**	10.000,00
	1214.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS UNIAO**	36.194,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	197.520,00
Fonte	1001.0000.00 – **RECURSOS ORDINARIOS**	70.000,00
	1213.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS ESTADO**	27.520,00
	1214.0000.00 - **RECURSOS VINCULADOS UNIAO**	100.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Art. 1º deste Decreto, serão obtidos na forma do § 1º inciso III Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

99	Discriminar a Secretaria	VALOR
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
9.9.99.99	Reserva de Contigêcnia	545.288,00
Fonte	1001.0000.00 – **RECURSOS ORDINARIOS**	545.288,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE	545.288,00
02.10.3021007.2029	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 1	454.712,00
3.3.90.39.03	Outros Serviços /Terceiros Pessoa Juridica	454.712,00
Fonte	1001.0000.00 – **RECURSOS ORDINARIOS**	454.712,00
TOTAL		1.000.000,00

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento ao seu conteúdo ao Poder Legislativo

Paço da Prefeitura Municipal de Benedito-Ce, em 09 de abril de 2020

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A9243C4D



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº02/2020

EDITAL Nº02/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

O **MUNICÍPIO DE MAURITI** inscrito no CNPJ sob o nº. 07.655.269/0001-55, com endereço na Avenida Buriti Grande nº 55, Serrinha, na Cidade de Mauriti/CE, CEP. 63.210-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a rua José Quintino, S/N, Centro, Mauriti/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO para a escolha de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área de saúde, no âmbito do Município de Mauriti/CE em conformidade com a Lei Municipal nº 1.442/2017, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

A presente Seleção será processada nos termos da Lei Municipal nº 1.442/2017, e ainda o regramento correspondente as Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI/CE,** localizada na rua José Quintino, S/N, Centro, na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A - Estabelece os requisitos e as condições para participação, julgamento e formalização do contrato.
PARTE B – ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO V	ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
ANEXO VI	PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO VII	MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
ANEXO VIII	TRANSFERENCIA DE RECURSOS
ANEXO IX	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital e seus Anexos é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, na área da Saúde, no âmbito do Município de Mauriti-CE, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal e Maternidade São José da cidade de Mauriti/CE, conforme Lei Municipal nº 1.442/2017 e obrigações a seguir:

I - Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;

II - Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, ambulatoriais e hospitalares;

III - Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

IV - Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes a operação da unidade hospitalar;

V - Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade de Saúde objeto deste edital, tais como lavanderia, necessários de usuários e funcionários, higienização, manejo e destinação de resíduos infectantes e hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), bem como tudo que se fizer necessário ao total cumprimento do estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;

VI - Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**;

VII - Implementação de dispositivos e ferramentas da Política Nacional de Humanização do SUS em todos os processos de atendimento ambulatorial e internação, visando o cuidado integral;

VIII - Administração da oferta e gestão de consultas especializadas e de leitos de forma integrada com a rede de atenção em Saúde e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, assim como hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no presente Edital e Contrato;

IX - Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas a Saúde que se fizerem necessárias.

2. PRAZO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 02 (dois) anos, a contar de sua celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas definidas para o período anterior e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

PARTE A

1. ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO

1.1 A entrega do envelope contendo Documentação e Plano de Trabalho, ocorrerá no dia **08 de maio de 2020** até as **9h** (nove horas) na sala da Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde endereço na rua José Quintino, S/N, Centro, na cidade de Mauriti, Estado do Ceará, CEP 63.210-000.
2. As entidades deverão assumir todos os custos associados a elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários a Organização e apresentação das propostas.
2.1. A Organização Social poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado por seu representante legal, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.
2.2. Quando o representante se tratar de dirigente da Organização Social, deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
2.3. Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.
2.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente Seleção.
2.5. Ficará impedido de quaisquer manifestações em Referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Organização Social participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda as especificações acima citadas.
2.6. Na análise, julgamento e classificação dos Programas de Trabalho apresentados serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.
2.7. A Documentação e o Plano de Trabalho deverão ser entregues em 01 (um) envelope devidamente fechado, rotulado externamente com os seguintes informes:
À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA DE SAÚDE
CAHAMADA PÚBLICA Nº02/2020
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE MAURITI-CE
RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
2.7.1. Todos os documentos deverão ser entregues, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final ser assinada pelo representante legal da Organização Social proponente. **3.** Deverá ser realizada Visita Técnica ao **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ,** a ser agendada na Secretaria Municipal de Saúde, com o Sra. FRANCISCA ELONYA MOURA TEIXEIRA, de segunda a sexta-feira, de 9h as 17h, pelo telefone (88) 3552- 1865, devendo ser realizada **até o dia 07 de maio de 2020**. Eventuais dúvidas e possíveis esclarecimentos em relação a este edital poderão ser direcionados através deste mesmo contato ou encaminhados a Secretaria de Saúde, localizada no endereço Rua José Quintino, S/N, Centro, Mauriti/CE até 05 (três) dias antes da data marcada para abertura das propostas.
3.1 - Na ocasião da visita à unidade de Saúde objeto deste Edital, a Organização Social deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica, (Anexo II), devidamente assinado.
4. ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
4.1 O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade, deverá ser elaborado tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. O Plano de Trabalho, encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentado em 01 (uma) via, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho previsto no Anexo V e parâmetros para pontuações previstos no Anexo VII, bem como conter os elementos abaixo indicados:
a) Número do Edital de Seleção e o objeto do mesmo.
b) Apresentação da Organização Social.
c) Proposta de incremento de metas operacionais além das estabelecidas no **Anexo I**, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.
d) Indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, a prestação dos serviços autorizados.
e) Especificação de orçamento por meio de apresentação da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento para execução do Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo I.
4.2. A documentação apresentada deverá conter**:**
4.2.1. Apresentação de cópia do Decreto de Qualificação da Entidade como Organização Social na área de saúde no âmbito do município de Mauriti/CE.
4.2.2. Documentos exigidos na Lei Municipal n° 1.442/2017, bem como no Decreto Nº 06/2019;
4.2.3. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); Alvará de funcionamento; Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal mediante apresentação Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal (Município de origem e do Município de Mauriti/CE); Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; **4.2.4.** Caso a Organização Social ainda não possua filial no Município de Mauriti-CE, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO para realizar a instalação de uma filial neste Município, comprovada por meio da apresentação do CNPJ;
4.2.5. Comprovação, através de termo de responsabilidade, de que a Organização Social possui responsáveis técnicos credenciados junto aos Conselhos de Medicina e Enfermagem e registro da entidade em pelo menos um dos citados Conselhos;
4.2.6. Apresentação de declaração referente ao labor de menores de 18 anos na Organização Social, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
4.2.7. Apresentação de Atestado de Visita Técnica a unidade de Saúde objeto deste Edital (Anexo II).
4.3. A não apresentação da documentação indicada nos itens anteriores implicará na desclassificação da Organização Social do processo seletivo.
5 - VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO
5.1 - Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública nº02/2020.
5.2- Fica facultada a Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

6 - SELEÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.2. Serão desclassificadas as Entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam as especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.

6.3. A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes no Anexo VI e VII – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação, deste Edital.

6.3.1. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

6.4. A Secretaria Municipal de Saúde publicará o resultado do processo de Chamada Pública nº02/2020, com o nome da Organização Social vencedora.

6.5. É facultada a Comissão de Avaliação Técnica, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

6.6. Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública poderá fixar as entidades participantes, o prazo de até 10 (dez) dias para a Apresentação de novas propostas.

6.7. Das decisões da Comissão de Avaliação Técnica para Chamada Pública (Resultado preliminar) caberá recurso que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias contados da publicação. **7. ORÇAMENTO**

7.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão a dotação nº 10.302.1004.2071 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e Gerenciamento Administrativo em Saúde - dotação orçamentária nº 10.122.0004.2.059, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do exercício vigente.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação da Organização Social no processo de Chamada Pública implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do Contrato de Gestão.

8.2. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a Qualificação como Organização Social da área da saúde no âmbito do Município de Mauriti e o atendimento dos requisitos básicos que trata a Lei Municipal nº 1.442/2017 e o Decreto nº 06/2019.

8.3. A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar de sua convocação, **perderá o direito a contratação** e ainda, poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada como Organização Social. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria poderá repetir o procedimento de chamada pública quantas vezes forem necessárias.

8.4.1. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão objeto desta Chamada Pública e, desde que atendidas as exigências relativas à Plano de Trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o Contrato de Gestão.

8.5. Na ocorrência do estabelecido nos itens 8.3 e 8.4, poderá a Secretaria Municipal de Saúde convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de Seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

8.6. - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os Anexos citados.

8.7. O prazo para eventual impugnação deste edital será de 02 (dois) dias, a contar de sua publicação.

8.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.9. Contar-se-ão em dias corridos todos os prazos estipulados neste decreto.

8.10. Todos os pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações, recursos devem ser encaminhados, respeitado o prazo estabelecido, em envelope fechado, acompanhado de Requerimento e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua José Quintino, S/N, Centro, nesta cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

Mauriti/CE, 15 de abril de 2020

PEDRO FERNANDES JACÓ
Presidente - Portaria Nº 229/GP/2020

ANA CLARISSA AZEVEDO SOUSA
Secretária - Portaria Nº 229/GP/2020

SALMA LENIRA PEREIRA DE ALENCAR CARTAXO
Membro - Portaria Nº 229/GP/2020

FRANCISCA ELONYA MOURA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Mauriti/CE

PARTE B - ANEXOS
CRONOGRAMA – Datas previstas:
Prazo para visita técnica – até 07 de maio de 2020
Recebimento das propostas – 08 de maio de 2020
Resultado preliminar - 12 de maio de 2020
Prazo para recurso sobre a decisão preliminar – até dia 15 de maio de 2020
Resultado – 18 de maio de 2020.
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
OBJETO
Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de saúde, no âmbito do Município de Mauriti/CE, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** da cidade de Mauriti/CE, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.
1. INTRODUÇÃO
A Secretaria de Saúde de Mauriti/CE no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para as Organizações Sociais, candidatas ao processo seletivo que selecionará proposta de plano de trabalho para celebração de contrato de gestão pelos critérios estabelecidos no edital.
A Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti, na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, adotará o modelo de gestão para o **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, que tem por objetivos:
a) Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;
b) Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
c) Implantar um modelo de gerência voltado para resultados.
O modelo gerencial adotado obedece aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde. **2. SERVIÇOS**
2.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS
O Hospital Municipal e Maternidade São José prestará serviços de saúde, em baixa e média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como porta de entrada os serviços de urgência e emergência e contará com os serviços de:
a) Clínica Médica;
b) Clínica Cirúrgica;
c) Pediatria;
d) Obstetrícia Clínica e Cirúrgica;
Desta forma, o Hospital Municipal e Maternidade São José atende, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de suas assistências e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades estabelecidas em seu perfil assistencial;
O serviço de Admissão do Hospital Municipal e Maternidade São José solicita aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente para o seu respectivo cadastro;
As informações referentes as atividades realizadas pelo Hospital Municipal e Maternidade São José são registradas e disponibilizadas em Sistema de dados oficiais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros);
2. SERVIÇOS OFERTADOS E MANTIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ ATRAVÉS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
2.1. INTERNAÇÃO HOSPITALAR
Respeitada a condição de hospital com atenção em baixa e média complexidade, de "portas abertas", que receberá pacientes de todo o território municipal e em casos excepcionais (emergências), de outras regiões, a assistência à saúde prestada, em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, prioritariamente nas áreas de CLÍNICA MÉDICA, PEDIÁTRICA, CIRÚRGICA, OBSTÉTRICA E OBSTÉTRICA CIRÚRGICA, desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se ai todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar; No processo de hospitalização estão incluídos àqueles que possam ter resolução a nível da baixa e média complexidade, sendo os pacientes mais complexos referenciados para os Hospitais Polos ou terciários de acordo com a Rede de Atenção à Saúde local;
No processo de hospitalização, estão contidos:
a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) Serviço de Apoio Diagnostico que seja requerido durante o processo de internação de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS;
e) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
f) Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
h) Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido a condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação e regulamentos do SUS – Sistema Único de Saúde);
j) Sangue e hemoderivados;
k) Fornecimento de roupas hospitalares;
l) Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade Hospitalar;

2.2. CAPACIDADE OPERACIONAL – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Internação Hospitalar – Enfermarias	
Clínica Médica	31 leitos
Clínica Cirúrgica	9 leitos
Pediatria Clínica	20 leitos
Obstetrícia Clínica	7 leitos
Obstetrícia Cirúrgica	3 leitos
Unidades de Isolamento	2 leitos
Emergência	
Sala de Estabilização	1 leito
Observação Geral	6 poltronas
Observação Masculina	3 leitos
Observação Feminina	5 leitos
Bloco Cirúrgico	
Centro Cirúrgico	1 sala
Central de Materiais e Esterilização	1 sala
Obstetrícia	
Sala de Parto	1 sala
Sala de Pré Parto	1 sala

2.2.2. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

a) Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles dispensados pelo serviço de Urgência do hospital aos pacientes, após a devida classificação de risco do paciente;
b) Se a assistência prestada em regime de Urgência no HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar;
c) Se, em consequência do atendimento por Urgência no HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, o usuário for colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas e, não ocorrendo a internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da Urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

2.2.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial de paciente referenciado pela Central de Regulação do SUS a um profissional de determinada especialidade, em razão de uma determinada patologia que exige intervenção cirúrgica ou atendimento especializado;
Todas as demais consultas deste paciente e dos demais, oriundos das outras unidades médicas (retornos), caso ocorram, são consideradas consultas subsequentes;
É considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados na sala cirúrgica do hospital que não requeiram hospitalização;
Os exames ofertados no item 2.2.4 deste anexo devem ser disponibilizados para os pacientes em acompanhamento ambulatorial, sendo estabelecida disponibilidade prioritária aos pacientes em atendimento hospitalar.

2.2.3.1. CAPACIDADE OPERACIONAL

I) ATENDIMENTO AMBULATORIAL

a) 2 Consultórios;
b) 1 Sala de procedimentos;
c) 1 sala de cirurgias ambulatoriais;

2.2.4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

A Unidade Hospitalar oferece serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, obedecendo às características da atenção em baixa e média complexidade, para os pacientes internados e/ou que recebam atendimento ambulatorial, na forma definida no item precedente;

I) SADT OFERTADO

- Análise Clínica e laboratorial;
-Eletrocardiograma;
- Hemotransfusões;
-Radiografia Geral;
-Ultrassonografia Geral.

2.2.5 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOSA

Deverá garantir o uso racional dos medicamentos, com assistência farmacêutica em tempo integral, abrangendo o controle de estoque, condições adequadas de armazenamento, segurança na dispensação e no uso com rastreabilidade, bem como atividades de farmácia clínica, com o monitoramento de eventos adversos (Farmacovigilância), desenvolvimento de protocolos de farmácia clínica, análise da prescrição, prestação de assistência clínica farmacêutica e implantação de comissão de validação/padronização do rol de medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros insumos com regimento aprovado de acordo com as legislações vigentes dos Conselhos de Farmácia e ANVISA.

2.2.6. ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETÉTICA

O Serviço de Nutrição e Dietética deverá compreender a elaboração do projeto de assistência nutricional, com ênfase no Programa de Terapia Nutricional do Ministério da Saúde. Deverá atuar com metodologia de controle de qualidade com certificação da cadeia de insumos do produtor/fornecedor ao consumo final, com rastreabilidade das etapas e dos processos.

As dietas deverão ser fornecidas aos pacientes internados ou em observação no Pronto Socorro em cinco refeições básicas (desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia), de acordo com a prescrição médica nutricional. Aos acompanhantes de crianças e de idosos acima de 65 anos, será fornecido minimamente desjejum, almoço e jantar.

Aos funcionários será fornecida alimentação conforme a legislação vigente.

A estrutura física atual do Hospital Municipal e Maternidade São José permite a fabricação de refeições (almoço) para os funcionários cabendo a contratada a melhor forma de fornecimento.

2.2.7. CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO

O Serviço de Esterilização de Materiais será responsável pela lavagem, desinfecção, esterilização e distribuição de materiais e instrumentais da unidade hospitalar. Realizará os procedimentos em consonância com a legislação sanitária vigente.

Deverá atuar com metodologia de controle de qualidade com certificação da cadeia de insumos do produtor/fornecedor, com rastreabilidade das etapas e dos processos.

2.2.8. SERVIÇO DE HOTELARIA E HIGIENE

Serviço responsável pela higienização de todas as áreas que compõem o Hospital Municipal e Maternidade São José, bem como a manutenção da área externa, de acordo com a legislação sanitária vigente. Inclui o fornecimento do enxoval completo a serem utilizados pelos funcionários na execução de seus procedimentos como lençóis, cobertores, fronhas, forros, sacos para *hamper*, campos, compressas, aventais, roupas privativas, camisolas, pijamas, entre outros.

Deverá atuar com metodologia de controle de qualidade com certificação da cadeia de insumos do produtor/fornecedor, com rastreabilidade das etapas e dos processos.

Deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) próprio do hospital em consonância com a RDC 306/04.

2.2.9 PROGRAMAS ESPECIAIS OFERTADOS E MANTIDOS NA UNIDADE HOSPITALAR ATRAVÉS DO _____

2.2.9.1 PSP (Programa de Segurança do Paciente)

Na perspectiva de criar novas metas, desafios e oportunidade, o Programa de Segurança do Paciente reúne ideias apresentadas em forma de diretrizes no sentido de definir prioridades para as ações estratégicas gerenciais com o compromisso de nortear e incentivar boas práticas, propiciando campo fértil para o desenvolvimento de seu pessoal e maior impacto em sua efetividade social;

2.2.9.2 PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Ao longo da vigência do contrato, a Executora e/ou a SMS, poderão propor a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia. Essas atividades serão autorizadas pela SMS, após análise técnica, que envolve a correspondente quantificação, física e financeira, destacada das do atendimento rotineiro do hospital, e apresentação, de forma discriminada, do orçamento econômico-financeiro. Efetuadas essas etapas, o processo será homologado através da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

3. GESTÃO

A gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** deverá se pautar por resultados, qualitativos e quantitativos, previamente acordados, cabendo a Secretaria de Saúde, o acompanhamento dos indicadores definidos no Contrato de Gestão.

3.1. A Executora deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos de Classes.

3.2. A Executora deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

3.3. O médico designado como Diretor/Responsável Técnico do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

3.4. A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, sendo composta por profissionais devidamente registrados nos Conselhos de Classes, ensejando que o **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** realize a atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão;

3.5. A Executora deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

3.6. A Executora deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Prontuário do Paciente - SPP;

3.7. A Executora deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, minimamente, marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário do paciente (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais. O sistema instalado deve permitir, seu acesso, via Internet (WEB), pelo Órgão Supervisor, bem como, propiciar a produção dos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Executora a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. A Executora deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE.
3.9. A gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ,** deverá respeitar a legislação ambiental pertinente e dispor de toda a documentação exigida pelas normas legais (licenças, alvarás, etc).
3.10. A Executora deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.
3.11. A Executora deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM n° 2.529 de 23/11/2004.
3.12. RESPEITO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS NORMATIVAS DO SUS:
O rol de leis e normas sanitárias no qual as gerências do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** deverão se apoiar em toda a legislação básica que organiza o Sistema Único de Saúde, suas instâncias dentre outras, observando suas atualizações, são:
a) Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
b) Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
c) Lei 9.431/97 – Versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de PCIH e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH nas Unidades Hospitalares;
d) PT GM/MS 2.616 de 12 de maio de 1998 – Estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
e) PT GM/MS 67 de 21/02/1985 – Define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N º 01/DISAD -27/06/85; N º 607 -23/08/85; N º 15/MS/SVS -23/08/88; N º 05 – 13/11/89; N º 122 – 29/11/93; N º 453/SNVS/DTN – 11/09/96; Nº 843/MS/SVS – 26/10/98);
f) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; Inclui as alterações contidas nas Resoluções RDC nº 307 de 14/11/2002 publicada no DOU de 18/11/2002 e RDC nº189 de 18/07/2003 publicada no DOU de 21/07/2003 PT SAS/MS 3.432 de 12 de agosto de 1998 - Estabelece critérios para a classificação e credenciamento de Unidades de Tratamento Intensivo;
g) PT GM/MS 1.863 de 29 de setembro de 2003 - Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
h) PT GM/MS 1. 559 de 1º de agosto de 2008 - Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
i) PT GM/MS 2.529 de 23 de novembro de 2004 - Institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
j) PT SVS/MS 453 – 01/06/1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
l) PT GM/MS Nº. 881 DE 19 de junho de 2001 - Institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;
m) PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde.
4. METAS DE PRODUÇÃO
4.1 As metas de produção estabelecidas para o **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** abrangem quantitativos a serem obtidos, mensalmente, pelas Saídas Hospitalares, Procedimentos Ambulatoriais, Atividade Cirúrgica e Classificação de Risco, além da realização de auditorias. Metas a serem alcançadas:
a) SAÍDAS HOSPITALARES
META 1: Considerando a forma descrita na Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar Brasileiro do Ministério da Saúde (2002) a CONTRATADA deverá atingir, paulatinamente, entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, o número de 4.334 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro) o que equivale a uma média mensal de aproximadamente 181(cento e oitenta e uma) saídas;
* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes
b) ATIVIDADE CIRÚRGICA
META 2: Entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, estima-se que a CONTRATADA deverá realizar em torno de 762 (setecentos e sessenta e dois), o que equivale a uma média mensal de 32 (trinta e dois) procedimentos cirúrgicos.
* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes
c) PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
META 3: Entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, estima-se que a CONTRATADA deverá realizar um número de procedimentos ambulatoriais em torno de 98.784 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro), o que equivale a uma média mensal de 4.116 (quatro mil, cento e dezesseis).
* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes
d) ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
META 4: Garantir classificação de risco de 90% dos pacientes cadastrados no Pronto Atendimento, em conformidade com o Protocolo de Classificação definido pela instituição;
* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes
e) PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE
META 5: Entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, CONTRATADA deverá manter atuando, um Núcleo de Segurança do Paciente; bem como realizar pelo menos 04 (quatro) Auditorias Internas de Qualidade tendo por base as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente instituído pela Portaria GM/MS nº 529/2013 e as ações desempenhadas pelo referido Núcleo devem seguir as orientações da RDC/Anvisa nº 36/2013, buscando ao longo do contrato, implantar e gerenciar, paulatinamente, pelo menos, os seis protocolos básicos de segurança do paciente (identificação segura, prevenção de úlcera por pressão, segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, cirurgia segura, prática de higiene das mãos em serviços de saúde e prevenção de quedas).
* Evidências do Resultado: Relatório de Auditorias

4.2 A maioria das metas toma como base a programação das ações e serviços de saúde vigente, que aliás, deve ser seguida como documento de referência para o cumprimento das metas contratuais.

5. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Entende-se que a proposta técnica, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos integrantes do Edital, deve demonstrar o conjunto dos elementos necessários e suficientes para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial, definido no objeto da seleção.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica de seu Plano de Trabalho, apresentando a estimativa das despesas necessárias a execução das atividades propostas, bem como os métodos e prazos para implantação e pleno funcionamento dessas ações.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta.

Este item destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter, necessariamente, todos os subitens indicados neste roteiro, podendo ser acrescido de outros elementos que o proponente julgar pertinente à sua proposição.

5.1. TÍTULO

Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, conforme o **Edital de Seleção nº 02/2020.**

5.2. ESTRUTURA DIRETIVA DO HOSPITAL

Descrição do organograma do hospital até o terceiro nível: Diretor Geral, Diretor Técnico e Clínico (Médico), Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Enfermagem, Gerentes e Chefias de Unidade/Serviços/Clínicas.

5.3. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

a) Descrição da Organização das diferentes clínicas;

b) Apresentação da estrutura de recursos humanos, como o tipo de vínculo com a Unidade;

c) Descrição, em especial, das unidades de Salas de Cirurgia, Urgências e Ambulatórios e SADT;

d) Descrição da organização das unidades de internação, em suas especialidades;

e) Descrição da forma de estabelecimento da Contra–Referência com a Atenção Primária e com outros hospitais e, apresentação de um Plano de implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.

5.3.2. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E GERAIS

a) Descrição de funcionamento da unidade de faturamento, estabelecimento de horários de trabalho, estrutura de chefia, membros e vínculo com a unidade;

b) Descrição de funcionamento da manutenção predial e de equipamentos, bem como estabelecimento de orçamentos dedicados aos mesmos.

5.3.3. ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

O proponente deverá apresentar o quantitativo estimado, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional. Nesse tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar no **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ** e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho. Deverá ser apresentado um cronograma estabelecendo os prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto.

Complementarmente a esse item, deverá ser apresentado demonstrativo de "Dimensionamento de Pessoal".

5.4. ASPECTOS DE QUALIDADE

5.4.1. QUALIDADE OBJETIVA

Esse item abrange as ações que estão orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes no **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**

A proposta deverá abordar, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) Especificação das comissões técnicas a serem implantadas no Hospital, identificando-as, estabelecendo seu conteúdo, o perfil dos membros componentes, objetivos da Comissão para o primeiro ano de Contrato de Gestão, frequência de reuniões, controle das mesmas pela Direção Geral, atas de reuniões, etc. Sugere-se manter em pleno funcionamento as Comissões:

1. Comissão de Prontuário e Óbitos;
2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
3. Comissão de Ética Médica;
4. Comissão de Ética de Enfermagem;
5. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Organização específica do serviço de Farmácia, estabelecimento do perfil dos membros integrantes, organização horária, previsão para implantação do sistema de dose unitária, métodos de controle sobre fármacos controlados e/ou de alto custo, utilização de prescrição eletrônica, e o que mais preconiza os órgãos reguladores.

c) Organização específica do serviço de Prontuários do Paciente - SPP, estabelecendo o perfil dos membros componentes, turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários, etc.

d) Monitoramento de indicadores de desempenho hospitalar de qualidade, de produtividade, relacionando os Indicadores selecionados e apresentando as sistemáticas de aplicação de ações corretivas.

e) Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital e do Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.

f) Relacionar outras iniciativas e programas de qualidade devendo ser apresentado um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.

5.4.2. QUALIDADE SUBJETIVA

Compreende ações que estão relacionadas com a percepção que o usuário (pacientes e familiares) obtiver em sua passagem pelo **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**. Deverão ser explicitadas na proposta, dentre outras, as seguintes questões:

5.4.2.1. Estruturação da informação aos usuários (usuários e familiares) acerca do processo de atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação, para cada uma das Clínicas).
5.4.2.2. Realização de pesquisa de opinião ou nível de satisfação do usuário (instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas).
5.4.2.3. Organização do serviço de nutrição (número e horários de refeições, organização do pessoal, etc.).
5.4.2.4. Implementação de Políticas de Humanização**,** aplicando os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para gestão de leitos e acolhimento, dentre outros aspectos.

6. ESTIMATIVA DE RECEITAS E CUSTOS OPERACIONAIS

A apresentação, das informações de receitas e custos estimados, deverá ser efetuada através do preenchimento da planilha despesas mensais deste documento, ou outro que a Contratante indicar no decorrer da execução do contrato de gestão, bem como obedecer às regras das metas e pagamentos.
O valor mensal dos custos operacionais deverá ser limitado ao valor máximo definido na tabela de despesas mensais, no item 7, subitem I, deste Termo.

7. MODELOS DE PLANILHAS

I) MODELO DE PLANILHA DESPESAS MENSAIS/DETALHAMENTO DO CUSTEIO – com o respectivo detalhamento:

ORÇAMENTO DETALHADO - CONTRATO DE GESTÃO PROGRAMA			
METAS	**RUBRICAS**	**DESCRIÇÃO**	**TOTAL(R$)**
META 1 – SAÍDAS HOSPITALARES: Deverá atingir, paulatinamente, entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, o número de 4.334 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro) o que equivale a uma média mensal de aproximadamente 181(cento e oitenta e uma) saídas.	Gestão e Encargos	Realizar o pagamento de folha de pessoal, encargos e provisões	19.593,70
	Equipamento e Material Permanente	Realizar a compra de equipamentos permanentes de escritório, aparelhos e utensílios hospitalares, equipamentos, mobiliário, equipamentos de informática, entre outros.	7.299,73
META 2 – ATIVIDADE CIRÚRGICA: Entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, estima- se que a CONTRATADA deverá realizar em torno de 762 (setecentos e sessenta e dois), o que equivale a uma média mensal de 32 (trinta e dois) procedimentos cirúrgicos.	Serviço pessoa jurídica / física	Contratação de serviços necessários à execução do projeto, tais como; aluguel de equipamentos, profissionais da área de saúde, água, luz e telefone, transporte, assessoria contábil, jurídica, auditoria de controle, assessoria administrativa, manutenção de bens móveis e imóveis, despesas administrativas, serviço de limpeza, serviço de coleta de lixo hospitalar, locação de software, lavanderia, contratação de laboratório, entre outros	269.000,00
META 3: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: Entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, estima- se que a CONTRATADA deverá realizar um número de procedimentos ambulatoriais em torno de 98.784 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro), o que equivale a uma média mensal de 4.116 (quatro mil, cento e dezesseis).	Material de consumo	Aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento e realização das atividades do projeto, como: materiais e insumos médico hospitalar, medicamentos, gás de cozinha, oxigênio, utensílios de cozinha, rouparia hospitalar, de expediente e limpeza, alimentação, combustível, entre outros.	54.355,17
Total			350.248,60

A Organização Social será responsável pela gestão administrativa da Unidade Hospitalar, devendo garantir no mínimo, 01 (um) plantonista médico 24h, ambulatório clínico e evolução médica diária, 01 (um) médico auditor e as especialidades previstas na PPI vigente, descritas no anexo I, item 2. Além disso, deverá garantir equipe técnica composta por: 02 assistentes sociais, 01 assessor jurídico, 01 nutricionista, 01 farmacêutico, 01 farmacêutico bioquímico, 01 enfermeira plantonista, 01 enfermeira diarista, 24 técnicos de enfermagem e 02 técnicos em radiologia. Por fim, equipe de nível médio para serviço de apoio, podendo acrescer conforme a necessidade de serviço.
A Organização Social deverá limitar o pagamento de salários e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes e empregados em, no máximo, a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio.
*Carga horária deverá seguir normatizações vigentes.

PEDRO FERNANDES JACÓ
Presidente - Portaria Nº 229/GP/2020

ANA CLARISSA AZEVEDO SOUSA
Secretária - Portaria Nº 229/GP/2020

SALMA LENIRA PEREIRA DE ALENCAR CARTAXO
Membro - Portaria Nº 229/GP/2020

FRANCISCA ELÔNYA MOURA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Mauriti/CE

ANEXO II (DO EDITAL)

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público Nº 02/2020, atesto que o responsável técnico-médico desta Pessoa Jurídica (ou o Representante credenciado da Organização Social)_____, vistoriou as instalações físicas do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ,** situado Avenida Sinval Lacerda, S/N, Bairro Centro, Mauriti, Estado do Ceará e tomou ciência dos equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Mauriti/CE, ___de ___de 2020.

_____
Assinatura e Identificação do Representante da Secretaria Municipal de Saúde

_____
Assinatura e Identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica

ANEXO III (DO EDITAL)
DECLARAÇÃO
Pela presente **DECLARAÇÃO** torno público para o fim que se especifica na Chamada Público nº 02/2020, que conheço o inteiro teor do Edital de Chamada Pública nº02/2020, que objetiva sistematizar a melhor escolha para GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI/CE**, com vistas a prestação de serviços de Organização, Administração e gerenciamento.
Declaro que conheço e irei observar as leis e normas jurídicas que respaldam tal Edital de Seleção, em especial a Lei Federal 8.080/90, Lei Municipal n° 1.442/2017, Decreto nº 06/2019, que irei respeitar o caráter público dos estabelecimentos de Saúde objeto deste Edital.

Mauriti/CE, ___de_____ 2020.

_____
Assinatura e Identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica.

ANEXO IV (DO EDITAL)
MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante:

_____
Outorgado:

_____

PODERES: para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Gestão e demais documentos relativos a execução do objeto selecionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, em ...../..../....., conforme Edital de Chamada Pública nº 02/2020, publicado em imprensa oficial, podendo o dito ....., no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo da por bom, firme e valioso.

Mauriti/CE, __de ___ de 2020.

_____
(Assinatura e Identificação do Outorgante)

ANEXO V (DO EDITAL)
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade hospitalar e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base no termo de referência, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**, deste Instrumento.
O projeto apresentado deverá conter a descrição, sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos.
O Programa deverá ser elaborado conforme as atividades assistenciais previstas no termo de referência, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de funcionamento.
O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em versão impressa e eletrônica. A versão impressa deverá ser apresentada em volumes não encadernados com, no máximo, 150 (cento e cinquenta) páginas cada, com dupla furação central. A numeração das páginas deverá ser sequencial para todos os volumes do Plano de Trabalho. E a versão eletrônica, deverá ser gravado em PDF e entregue em mídia de CD/DVD ou pendrive.
Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração de suas propostas, que deverá seguir a ordem proposta no **ANEXO VI – Parâmetros para Julgamento e Classificação das Propostas de Trabalho** e no **ANEXO VII - Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção**.
1. TÍTULO
Plano de Trabalho para Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos serviços de saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO JOSE** na Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, conforme Edital de Chamada Publica nº .02/2020.
2. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL (P1)
Este item deverá caracterizar o Modelo de Gestão que será adotado pela entidade proponente para o gerenciamento do Hospital Municipal e Maternidade São José na Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE e deverá conter os seguintes tópicos:

a) Organograma;
b) Protocolos e Organização de atividades assistenciais para atender ao Anexo I e seus subitens;
c) Descrição dos procedimentos para garantir o Acolhimento e Classificação de Risco;
d) Protocolos e Organização do Serviço de Farmácia, incluindo implantação de dispensação de dose unitária;
e) Protocolos e Organização do Serviço de Nutrição;
f) Atividades de Apoio;
g) Atividades Administrativas e Financeiras;
h) Proposta de quantificação da assistência, incluindo eventual proposta de incremento de atividade, deverá ser apresentada nos quadros abaixo:

Atividades Hospitalares	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6 em diante
Saídas Obstétricas NA	NA					
Saídas Cirúrgicas NA	NA					
Percentual de implantação dos serviços NA	NA					

i) Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários a execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, bem como a previsão de realização de cotação prévia de preços no mercado;
j) Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com os critérios que serão utilizados para a Seleção de pessoal de forma a assegurar a isonomia entre os interessados;
k) Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, com o preenchimento do quadro abaixo:

Categoria:	Carga Horária Semanal:	Quantidade:	Remuneração:	Área de Trabalho:

3. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE (P2)
As propostas de atividades voltadas a qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existente. A entidade interessada estabelecerá em sua oferta, entre outras:
a) Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará no Hospital e Municipal e Maternidade São José e solicitadas no Anexo I, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões;
b) Proposta de implantação de sistema de prontuário eletrônico e Organização do serviço de arquivo de prontuários dos usuários existentes;
c) Monitoramento de indicadores de desempenho ambulatorial e hospitalar de qualidade e de produtividade, dentre outros;
d) Sistemática de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;
e) Proposta de serviço de atendimento ao usuário, pesquisa de satisfação e ouvidoria ativa;
f) Proposta de Educação Permanente;
g) Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos e seu plano de manejo de resíduos sólidos;
h) Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação;
i) Outras iniciativas e Programas de Qualidade, implantado ou em desenvolvimento pela Organização Social: apresentar um plano de Organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (P3)
a) Certificação de experiência anterior em gestão de serviços de saúde mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;
b) Análise de currículos dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados e dos ocupantes dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis do organograma, com no mínimo 02 anos de experiência em serviços similares.
5. PROPOSTA PREÇOS (P4)
A Proposta Preços deverá ser apresentada no quadro de Despesas Mensais/ Detalhamento do Custeio e Investimento, anexo I, apontando o volume de financeiros alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada mês de execução do Contrato de Gestão.
Deverá descrever cada item do detalhamento de custeio.
A proposta deverá conter a relação de equipamentos que serão objeto das Despesas de Investimento, por necessitar de reposição ou incorporação tecnológica, de forma a atender a RDC 07 de 24/02/2010 da ANVISA.
Para tanto, a Proponente poderá utilizar as informações apuradas na Visita Técnica as Unidades as quais se refere a Proposta.
OBSERVAÇÕES
As informações apresentadas nas propostas constarão como obrigações da CONTRATADA e servirão como linha de base para as medições mensais, trimestrais e semestrais, feitas pela Comissão de Gestão/Avaliação/Fiscalização a serem definidas no Contrato de Gestão.
6. OUTRAS INFORMAÇÕES
Este espaço deverá ser ocupado com as demais informações importantes não abordadas nos itens anteriores, ou para apresentar quaisquer diferenciais da instituição proponente.

ANEXO VI (DO EDITAL)
PLANO DE TRABALHO

1. O Plano de Trabalho para gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSE** baseado nas especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência, será analisado e pontuado conforme o quadro abaixo:

RITÉRIOS – REFERENTE AO ANEXO I	PONTUAÇÃO MÁXIMA
P1	30
P2	30
P3	40
PONTUAÇÃO TOTAL	

2. Serão desclassificados os Programas que:
a) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos Critérios ou não atingirem uma pontuação total mínima de 60 (sessenta) pontos.
b) Não atenderem as exigências deste Edital;
c) Contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades das unidades de Saúde objeto deste Edital, com valores manifestamente inexequíveis.
d) No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos, conforme fórmula a seguir:
NT = P1+ P2+ P3
Obs.:
NT = nota técnica
P1 = proposta modelo gerencial/assistencial
P2 = proposta de atividades voltadas para qualidade
P3 = qualificação técnica
e) A fórmula para a determinação das Notas de Preços (NP) é a seguinte:
NP = 100 x Pm/F,
Obs.:
NP = nota preço
Pm = menor preço
F = preço da proposta que está sendo considerada.
NOTA FINAL – NF
Os pesos atribuídos as Propostas Técnica e Financeira são:
T = 0,6 (seis décimos) e P = 0,4 (quatro décimos)

As propostas são classificadas de acordo com suas pontuações técnica (NT) e preços (NP) combinadas usando os pesos (T = o peso atribuído a Proposta Técnica, P = o peso atribuído a Proposta Preços; T + P = 1) de acordo com a seguinte fórmula:
NF = NT x T% + NP x P%

ANEXO VII (DO EDITAL)
MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Item P1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL – No conjunto da Proposta corresponde a 30 pontos.
Avalia a adequação da Proposta de Organização dos serviços e execução das atividades assistenciais a capacidade operacional da unidade. Observa os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

Item P2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE – No conjunto da Proposta equivale a 30 pontos.
Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da unidade e comunidade.

Item P3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – No conjunto da Proposta equivale a 40 pontos.
Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem- sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento para a Saúde coletiva.

Critérios (em relação ao anexo V)	Itens em Avaliação	Pontuação Máxima	Atendeu Plenamente	Atendeu Parcialmente	Não atendeu
P1 – Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial	(a)	2	2	1	0
	(b)	3	3	1,5	0
	(c)	3	3	1,5	0
	(d)	3	3	1,5	0
	(e)	3	3	1,5	0
	(f)	3	3	1,5	0

	(g)	3	3	1,5	0
	(h)	3	3	1,5	0
	(i)	3	3	1,5	0
	(j)	3	3	1,5	0
	(k)	1	1	0,5	0
Total		30			
P2 – Proposta de atividades voltadas a qualidade	(a)	3	3	1,5	0
	(b)	3	3	1,5	0
	(c)	4	4	2	0
	(d)	4	4	2	0
	(e)	4	4	2	0
	(f)	3	3	1,5	0
	(g)	3	3	1,5	0
	(h)	3	3	1,5	0
	(i)	3	3	1,5	0
Total		30			
P3 – Qualificação Técnica	Itens de Avaliação	Pontuação Máxima	2 anos de experiência	1 ano experiência	Não atendeu
	(a)	20	20	10	0
	(b)	20	20	10	0
Total		40 pontos			
Pontuação Total	100 pontos				

ANEXOVIII
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
1 - CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste Anexo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:
I - Possuir uma conta corrente única no Banco a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para as movimentações bancárias;
II - Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
III - Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas pela CONTRATANTE ou demais órgãos de regulação e controle social do município de MAURITI;
IV - Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente a disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

2 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

I) Os recursos transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de MAURITI/CE e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.
II) Os saldos existentes das rubricas de custeio e investimentos poderão ser remanejados, se aprovados pela contratante e segundo Plano de Ação apresentado pela contratada.

3. SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

3.1 Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.
3.1.2 Os serviços contemplados neste **CONTRATO DE GESTÃO** envolvem as atividades assistenciais e os programas especiais da **CONTRATADA**, apresentando a seguinte conformação de acordo com o ANEXO IX – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, a saber:
I) Atividade Assistenciais
a. Saída Hospitalar;
b. Atividade Cirúrgica;
c. Atendimento Ambulatorial;
d. Atendimento Urgência e Emergência;
e. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

II) Programas Especiais
a. Programa da Qualidade Hospitalar
3.2.2 O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio do Hospital Municipal e Maternidade São José está estimado em de R$ 8.405.966,40 (oito milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), liberado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas ou variáveis, de acordo com a avaliação de desempenho;
3.2.3 Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONTRATO DE GESTÃO no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia útil, a documentação informativa das atividades realizadas, bem como à produção assistencial à CONTRATANTE.
3.2.4 A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

3.2.5 Da análise acima referida, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**, na forma e limites estabelecidos em lei.
3.2.6 A análise em questão não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade Hospitalar, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;

3.2.7. Os termos aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria;
3.2.8 A programação financeira relativa à liberação dos recursos está detalhada nas tabelas apresentadas a seguir:

I) PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nº da parcela	Referência	Data *	Valor
1ª	Mai/20	31/05/2020	R$ 350.248,60
2ª	Jun/20	30/06/2020	R$ 350.248,60
3ª	Jul/20	31/07/2020	R$ 350.248,60
4ª	Ago/20	31/08/2020	R$ 350.248,60
5ª	Set/20	30/09/2020	R$ 350.248,60
6ª	Out/20	31/10/2020	R$ 350.248,60
7ª	Nov/20	30/11/2020	R$ 350.248,60
8ª	Dez/20	31/12/2020	R$ 350.248,60
9ª	Jan/21	31/01/2021	R$ 350.248,60
10ª	Fev/21	28/02/2021	R$ 350.248,60
11ª	Mar/21	31/03/2021	R$ 350.248,60
12ª	Abr/21	30/04/2021	R$ 350.248,60
13ª	Mai/21	31/05/2021	R$ 350.248,60
14ª	Jun/21	30/06/2021	R$ 350.248,60
15ª	Jul/21	31/07/2021	R$ 350.248,60
16ª	Ago/21	31/08/2021	R$ 350.248,60
17ª	Set/21	30/09/2021	R$ 350.248,60
18ª	Out/21	31/10/2021	R$ 350.248,60
19ª	Nov/21	30/11/2021	R$ 350.248,60
20ª	Dez/21	31/12/2021	R$ 350.248,60
21ª	Jan/22	31/01/2022	R$ 350.248,60
22ª	Fev/22	28/02/2022	R$ 350.248,60
23ª	Mar/22	31/03/2022	R$ 350.248,60
24ª	Abr/22	30/04/2022	R$ 350.248,60

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
I) Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento, considerando o ANEXO IX – SISTEMÁTICA DE AVALIZAÇÃO, devendo obrigatoriamente apresentar os modelos de planilhas previstos no anexo mencionado:
a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:
- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

Obs.: Devendo ser entregue juntamente com o Relatório de Cumprimento de Metas de Produção; Relatório de Cumprimento de Metas Qualitativas; Relatório Semestral de Processos Judiciais em trâmite.
b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de Referência;
c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;
d) A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter a CONTRATANTE o respectivo orçamento para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;
e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

5 - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

5.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
5.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética/eletrônica, em formato PDF, em mídia de CD/DVD ou pendrive.
5.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

ANEXO IX
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO
1.METAS DE PRODUTIVIDADE
1.1 SAÍDAS HOSPITALARES

I) META 1: Considerando a forma descrita na Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar Brasileiro do Ministério da Saúde (2002) a CONTRATADA deverá atingir, paulatinamente, entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, o número de 4.334 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro) o que equivale a uma média mensal de aproximadamente 181(cento e oitenta e uma) saídas;
* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

1.2 ATIVIDADE CIRÚRGICA

I) META 2: Entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, estima-se que a CONTRATADA deverá realizar em torno de 762 (setecentos e sessenta e dois), o que equivale a uma média mensal de 32 (trinta e dois) procedimentos cirúrgicos.
* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes **1.3. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**

META 3: Entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, estima-se que a CONTRATADA deverá realizar um número de procedimentos ambulatoriais em torno de 98.784 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro), o que equivale a uma média mensal de 4.116 (quatro mil, cento e dezesseis).
* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

1.4. ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

META 4: Garantir classificação de risco de 90% dos pacientes cadastrados no Pronto Atendimento, em conformidade com o Protocolo de Classificação definido pela instituição;
* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

1.5. PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE

META 5: Entre os meses de maio de 2020 a abril de 2022, a CONTRATADA deverá manter atuando, um Núcleo de Segurança do Paciente; bem como realizar pelo menos 04 (quatro) Auditorias Internas de Qualidade tendo por base as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente instituído pela Portaria GM/MS nº 529/2013 e as ações desempenhadas pelo referido Núcleo devem seguir as orientações da RDC/Anvisa nº 36/2013, buscando ao longo do contrato, implantar e gerenciar, paulatinamente, pelo menos, os seis protocolos básicos de segurança do paciente (identificação segura, prevenção de úlcera por pressão, segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, cirurgia segura, prática de higiene das mãos em serviços de saúde e prevenção de quedas).
* Evidências do Resultado: Relatório de Auditorias
**A maioria das metas toma como base a programação das ações e serviços de saúde vigente, que aliás, deve ser seguida como documento de referência para o cumprimento das metas contratuais.

INFORMAÇÕES MENSAIS DE PRODUTIVIDADE A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE – PLANILHAS MODELO
META 1 – SAÍDAS POR UNIDADE ASSISTENCIAL – MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2022

SAÍDAS POR UNIDADE ASSISTENCIAL	2020								2021												2022				TOTAL
	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	
META MENSAL	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	4334
REALIZADO																									
% REALIZADO																									

META 2 – ATIVIDADE CIRÚRGICA – MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2022

Atividade Cirúrgica	2020								2021												2022				TOTAL
	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	
META MENSAL	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	31	31	31	31	31	31	762
REALIZADO																									
% REALIZADO																									

META 3 – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2022

Procedimentos Ambulatoriais	2020								2021												2022				TOTAL
	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	
META MENSAL	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	4116	98784
REALIZADO																									

% REALIZADO																												

META 4 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2022

RESUMO ATENDIMENTO	
Nº de Pacientes Cadastrados	
Nº de Pacientes Classificados	
Pacientes Classificados (%)	

DETALHAMENTO

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
VERMELHO	
AMARELO	
VERDE	
AZUL	
BRANCO	
N/C	
TOTAL MENSAL	

META 5 – PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE

AUDITORIAS INTERNAS	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Auditoria Interna AI 01	
Auditoria Interna AI 02	
Auditoria Interna AI 03	
Auditoria Interna AI 04	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT) – DETALHAMENTO

SADT	QUANTIDADE MENSAL	%
EXAMES DE IMAGEM		
Radiografias		
Ultrassonografias		
Eletrocardiograma		
SUB-TOTAL(1)		
EXAMES LABORATORIAIS		
Análise Clínica		
SUB-TOTAL (2)		
TOTAL SADT (1+2)		

INDICADORES DE QUALIDADE

1	Acompanhamento das ações relativas ao Controle de Infecção Hospitalar, apresentando as atividades direcionadas neste âmbito e, com a manutenção da Taxa de Infecção Hospitalar com índice não superior a 10%
2	Acompanhamento pelo Serviço de Atendimento ao Cliente do Índice de Satisfação do Cidadão-Usuário, mantendo o mesmo não inferior a 90%

As parcelas mensais a que se refere o Anexo VIII, sistemática de pagamento, serão liberadas com base na apresentação do relatório com os resultados das metas acima descritas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades descritas no item seguinte deste Anexo;
2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADE DAS ATIVIDADE DESENVOLVIDAS
2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, no que se refere às parcelas de custeio da unidade;
2.2 A avaliação e análise referidas no ANEXOVIII – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO e ANEXO IX – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e gerarão uma variação proporcional ao valor do pagamento de recursos a ser efetuado a CONTRATADA;

RESULTADO GLOBAL	PARÂMETROS	VALOR A PAGAR
Média do Resultado Alcançado das Metas: 1. Saídas Hospitalares 2. Atividade Cirúrgica 3. Procedimentos Ambulatoriais 4. Urgência/Emergência 5. Programa de Segurança do Paciente	Resultado global acima de 100%	100% do valor da parcela mensal
	Resultado global entre 85% e 100%	100% do valor da parcela mensal
	Resultado global entre 70% e 84,99%	93% do valor da parcela mensal
	Resultado global menor que 70%	85% do valor da parcela mensal

2.3. O RESULTADO ALCANÇADO de cada meta será a razão entre o valor realizado e o estabelecido de cada meta, na forma de porcentagem;
3. RESULTADO GLOBAL OBTIDO PELO RESULTADO ALCANÇADO DAS METAS
3.1.A nota atribuída ao RESULTADO GLOBAL será calculada pela média do Resultado Alcançado de cada meta e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO GLOBAL	CONCEITO
> 85%	A – MUITO BOM
> 60% até 84,99%	B – BOM
> 51% até 59,99%	C – REGULAR
≤ 50%	D – INSUFICIENTE

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO DE GESTÃO Nº ____, QUE REGULAMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, QUE ENETRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAURITI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SMS E O _____, QUALIFICADO COMO ORGNIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:
Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mauriti, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE-SMS, na qualidade de entidade supervisora, com sede à Rua José Quintino, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.655.269/0001-55, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____ e registrado no CPF nº _____, residente e domiciliado em Mauriti-CE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o _____, com sede no endereço _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor _____ e registrado no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, relativamente à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Municipal nº 1.442/2017 e Decreto nº 006/2019, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, que qualificou o _____ como Organização Social para os fins ora colimados. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**
O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão, operacionalização e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos nos Anexos do Edital integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO
Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas nos anexos do Edital e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:
1. Prestar, à população usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
2. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser apresentado pela CONTRATADA.
3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
4. Responsabilizar-se pela indenização de dano, devidamente comprovado, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações, propiciando manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições deste CONTRATO DE GESTÃO;

7. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido por meio de Termo de Permissão de Uso, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;
8. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;
9. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
10. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

11. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de MAURITI, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
12. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pela SMS;
13. Deverá ser mantida na unidade hospitalar uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
14. Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.
15. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;
16. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.
17. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
18. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista do Município de Mauriti-CE, no polo passivo e como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
19. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
20. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.
21. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
22. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.
23. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB;
24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

25. Deverá, a CONTRATADA, respeitar a legislação ambiental pertinente e dispor de toda a documentação exigida pelas normas legais;
26. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
27. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
28. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.
29. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
30. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
32. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
33. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
34. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados para a realização deste CONTRATO, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na Unidade Hospitalar, cujo uso lhe fora permitido;

35. Responsabilizar-se integralmente pela contração, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

36. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na Unidade Hospitalar, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
37. Manter na Unidade Hospitalar o "Serviço de Atendimento ao Cliente", que fornecerá dados para o Relatório Mensal de Atividades, bem como analisará o nível de satisfação dos clientes da Unidade Hospitalar cujo uso lhe foi permitido;
38. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
39. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes. O arquivo médico deverá ser mantido em meio eletrônico, por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos, após o último registro, conforme resolução do CFM nº 1639/2002;
40. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
41. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
42. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, material informativo no qual deve constar: a condição de entidade qualificada como **Organização Social de Saúde** e, também, a informação da **gratuidade dos serviços prestados** pela CONTRATADA;
43. Justificar, ao paciente ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
44. Nos casos dos serviços de internação hospitalar, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
45. Em se tratando de serviço de internação hospitalar, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no Hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e gestantes;
46. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
47. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
48. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

49. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
50. Manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões:
1. Comissão de Prontuário e Óbitos;
2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
3. Comissão de Ética Médica;
4. Comissão de Ética de Enfermagem;
5. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
51. Avaliar e acompanhar a qualidade das anotações nos prontuários no que se refere aos procedimentos assistenciais realizados;
52. Adotar o serviço de Urgência e Emergência como prioridade assistencial;
53. Definir e aplicar de forma sistemática Protocolos Médicos com caráter multidisciplinar que descrevam as condutas assistenciais na Instituição;
54. Elaborar, submeter à aprovação e encaminhar a CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
55. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
56. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
57. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
58. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física das metas, mediante prévio acompanhamento no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas – SIAP;
59. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda nos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
60. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão prevista na Cláusula Décima, mensalmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para a aprovação da CONTRATANTE e disponibilização aos órgãos de controle;
61. Apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
62. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO para os casos de execução total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiros e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;
63. Comunicar por escrito à CONTRATANTE alteração que venha a ser feita em seu ESTATUTO SOCIAL e/ou REGULAMENTO;
64. Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste Instrumento;
65. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos às experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimento e boas práticas;
66. Instalar uma filial da Organização Social no Município de Mauriti, a fim de otimizar a execução dos serviços administrativos decorrentes da fiel execução do contrato.
Parágrafo único – O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor e/ou comissão gestora do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, sobre o cumprimento da prestação de serviços;

4. Programas, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme Anexo VIII do Edital;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento por sistema de informação, o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Constituir Comissão de Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, mensalmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO DE GESTÃO conforme Anexo IX do Edital;
7. Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis que serão objeto de permissão de direito de uso pela CONTRATADA;
8. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
9. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Permissão de Uso;
10. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA.
11. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

Parágrafo primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores;

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA o cronograma de reuniões mensais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 02 (dois) anos, a contar de sua celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas definidas para o período anterior e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, CONTRATANTE repassara a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e de acordo com o anexo VIII do Edital, a importância global de R$ XXXXXXXXX, sendo os recursos provenientes de Receita de impostos e transferências – Saúde e Transferência SUS;

Parágrafo primeiro – Alteração do montante constante no caput desta cláusula implicará na revisão do Plano de Trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente termo aditivo;

Parágrafo segundo - As despesas com a CONTRATADA correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.302.1004.2071 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e Gerenciamento Administrativo em Saúde - dotação orçamentária nº 10.122.0004.2.059, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica de conformidade com o contido na Lei Orçamentária Anual de conformidade com o contido na Lei Orçamentária Anual;

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável à espécie;

Parágrafo quarto – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

2. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Montante global mencionado no caput da Cláusula Sexta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o biênio subsequente a contar da assinatura do Contrato;

Parágrafo primeiro – o valor de que trata o caput desta Cláusula, será repassado a CONTRATADA, mediante a liberação de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com valores fixos ou variáveis de acordo com as metas atingidas pela CONTRATADA, conforme detalhado no anexo VIII e IX do Edital, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO; Parágrafo segundo – O pagamento referente ao primeiro e segundo mês de prestação de serviços será realizado de forma integral até o último dia do mês da execução da ação;

Parágrafo terceiro – A partir do terceiro mês os pagamentos acontecerão conforme o descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que poderá incidir desconto decorrente da análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Após a celebração da renovação, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor de contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado.

CLAUSULA NONA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E DE PESSOAL

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objetos de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos a CONTRATADA, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob a administração da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Manter o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;

2. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser facultado a CONTRATADA adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas;

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a CONTRATADA, utilizar e manter sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais;

Parágrafo Quarto – Fica facultada a CONTRATANTE a ceder pessoal do seu quadro de servidores, conforme previsão legal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A CONTRATANTE constituirá por Portaria um Gestor do CONTRATO DE GESTÃO e/ou Comissão de Gestora e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas;

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Acompanhamento que trata esta Cláusula reunir-se-á, mensalmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

Parágrafo Segundo – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos nos anexos do Edital que integra este contrato, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados;

Parágrafo Terceiro – Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no Anexo IX – Sistemática de Avaliação do edital;

Parágrafo Quarto – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, mensais ou a qualquer momento, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

Parágrafo Segundo – Caberá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, o relatório de atendimento ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SAI-SUA, SIM SINASC, entre outros);

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá, mensalmente, realizar a prestação de contas, seguindo o seguinte procedimento, considerando o anexo IX, devendo obrigatoriamente apresentar os modelos de planilhas previstos no anexo mencionado, ou outro que a Contratante solicitar:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, se houver.

b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de Referência;

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d) Juntamente com os documentos acima, deverão ser entregues o Relatório de Cumprimento de Metas de Produção; Relatório de Cumprimento de Metas Qualitativas; Relatório semestral de realização de auditoria interna; Relatório Semestral de Processos Judiciais em trâmite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.

1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde de **MAURITI**, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3. Poderá haver renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, elaborado pela Organização Social a ser analisado e ratificado por parecer da Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, inclusive do Edital, do programa, dos objetivos e das metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da CONTRATADA;

2. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;

3. Se forem praticados atos que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social;

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do Contrato de Gestão e/ou extinção ou desqualificação, a CONTRATADA deverá:

a) Devolver ao Patrimônio do Município, os legados ou doações que lhe foram destinadas, os bens cujo uso foi permitido; b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;

c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executada;

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação pertinente;

Parágrafo Quarto - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

Parágrafo Quinto - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, conforme Lei Orgânica do Município de Mauriti;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA obriga-se a fazer constar identificações do Governo Municipal de Mauriti e da Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação da Unidade Hospitalar;

2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação da CONTRATADA; 3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço; e,

4. Material didático e trabalhos publicados pela CONTRATADA, produzidos por seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades da CONTRATADA, sob qualquer hipótese, o Município de Mauriti, conservará a faculdade de assumir a execução do PLANO DE TRABALHO nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;

2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento;

Parágrafo Primeiro – o contrato poderá ser alterado na ocorrência de pandemia, que necessite de ação emergencial. A modificação poderá ser realizada, através de aditivo, desde que a Contratante apresente justificativa e esta seja ratificada pela Comissão Gestora e Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Segundo – a repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa das partes e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PLANO DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através da comissão de avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;

4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;

5. Cumprimento dos reajustes das contas públicas; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

2. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 2(duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti(CE), ___ de _____ de 2020.

_____
Contratante

_____
Contratado

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:695D2CB0